



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 223/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n.º 13/2025

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

DATA: 24 de novembro de 2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI Nº 1892/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REMUNERADA DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM PERÍODO DE CARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão remunerada de bens imóveis públicos com período de carência e valores diferenciados, com o intuito de incentivar a criação de novos empreendimentos, atrair empreendimentos sediados em outras localidades, e consolidar e ampliar empreendimentos localmente existentes, visando a geração e manutenção de empregos, renda e receita de modo sustentável no Município de Mercedes.

Art. 2º Na concessão de direito real de uso, ou na concessão de uso, de bens imóveis públicos, em que se preveja a contrapartida pecuniária do concessionário, poderá ser concedido período de carência de até 05 (cinco) anos, em que o pagamento da contraprestação não será devido.

§ 1º O período de carência será definido pelo Poder Executivo, e deverá constar do edital de licitação.

§ 2º A carência tem por finalidade possibilitar ao concessionário a disponibilidade de recursos para realização de eventuais obras/serviços necessários ao desempenho de sua atividade, assim como outros investimentos, o que deverá ocorrer por sua conta, além de sua consolidação econômica, de forma a não tornar a contraprestação pecuniária um fator de entrave ao desenvolvimento e sucesso do empreendimento no período inicial da concessão.

§ 3º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

Art. 3º A título de contraprestação pecuniária, será cobrado do concessionário o valor correspondente a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor de Referência do Município de Mercedes por metro quadrado por mês, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante documento municipal de arrecadação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

03

Ass.

§ 1º O valor da contraprestação pecuniária é fixado com vistas ao atingimento dos objetivos constantes do art. 1º desta Lei, não possuindo caráter exclusivamente arrecadatório.

§ 2º Para fins de determinação do montante da contraprestação pecuniária, será considerada a área edificada constante do imóvel a ser concedido no momento da abertura do procedimento licitatório, assim como o Valor de Referência do Município de Mercedes vigente no mesmo momento.

§ 3º O montante definido na forma do parágrafo anterior constará do edital de licitação, e será reajustado anualmente, na forma disciplinada no edital de licitação, ainda que a cobrança da contraprestação em pecúnia só tenha início após o fim do período de carência.

Art. 4º O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária implicará a incidência de multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza tributária, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial e/ou protesto.

Art. 5º A inadimplência de 03 (três) contraprestações consecutivas implicará a rescisão da concessão.

Art. 6º O edital do procedimento licitatório e/ou a minuta do termo de concessão, deverão disciplinar demais condições necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 7º O Município de Mercedes poderá restringir as atividades que poderão ser desempenhadas nos imóveis a serem concedidos tendo em vistas as condições dos próprios imóveis e seu entorno, bem como, quando haja o interesse de se estimular determinada(s) atividade(s).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todo procedimento que tenha por objeto a concessão de imóveis públicos, não se restringindo a presente Lei.

Art. 8º A presente Lei pode ser aplicada aos imóveis que já possuem autorização legislativa para concessão de uso ou concessão de direito real de uso, bem como, para aqueles em que a autorização seja concedida posteriormente a sua publicação.

Art. 9º A aplicação desta Lei constitui opção discricionária do Município de Mercedes, não excluindo a aplicação de outras que regulem a concessão de imóveis públicos.

Publicado dia: 13/05/2025 - Edição 4109

Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diariooficial/edicao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

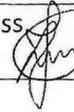
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 04

Ass. 

Art. 10. A Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder concessão de uso ou concessão de direito real de uso dos Lotes que compõem o Loteamento Parque Industrial, denominado Lote Urbano nº 109-A do 27º perímetro, imóvel pertencente ao Município de Mercedes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a matrícula nº 25.517.” (NR)

“Art. 2º A concessão se fará mediante prévio procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

.....
§ 2º Apurado o licitante vencedor, lavrar-se-á o competente termo de concessão, instrumento em que deverá constar expressamente o período de vigência, o qual, não poderá exceder a 20 (vinte) anos.
.....” (NR)

“Art. 3º Findo o período de vigência da concessão, deverá o imóvel ser restituído ao Município.
.....” (NR)

“Art. 4º A concessão poderá ser revogada caso o concessionário utilize o bem em desconformidade com as disposições constantes do edital de licitação ou do termo de concessão e, ainda, nos casos de conveniência e oportunidade.
.....” (NR)

“Art. 5º Ao concessionário é assegurado o direito de realizar benfeitorias, obras e edificações no(s) imóvel(eis) concedido(s), desde que haja prévia autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso seja a concessão outorgada sem contraprestação em pecúnia, não caberá ao concessionário indenização em relação às benfeitorias, obras e edificações realizadas. Se houver contraprestação em pecúnia, será a indenização limitada ao montante do proveito que teve o Município, salvo expressa disposição em contrário, constante de Lei ou do edital de licitação.”

Art. 11. A Lei Ordinária n.º 928, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.
.....”



Município de Mercedes

Estado do Paraná

§ 2º A concessão de uso e a concessão de direito real de uso, quando não prevista contraprestação em pecúnia, ou quando o montante da contraprestação em pecúnia for previamente fixado/determinado pelo Município, serão objeto de licitação na modalidade concorrência, com a adoção do critério de julgamento de melhor técnica, caso em que os quesitos de pontuação deverão ser objetivamente previstos no edital do certame." (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 maio de 2025.

LAERTON

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:0453042198

WEBER:04

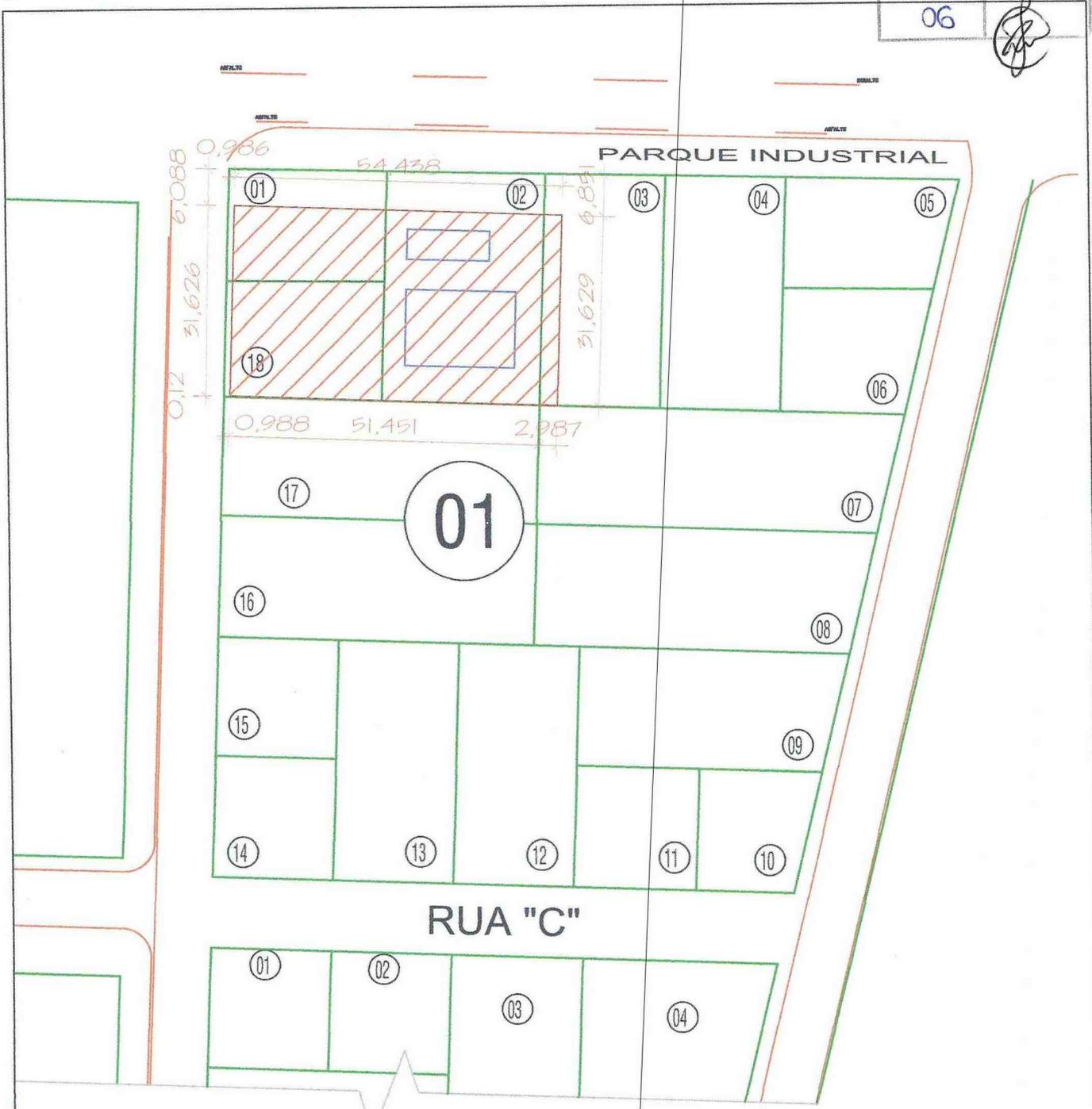
8

530421988

Dados: 2025.05.13
11:04:48 -03'00'

Laerton Weber

PREFEITO



MAPA DE CONCESSÃO
Esc: 1:1000

LEGENDA

-  EDIFICAÇÕES EXISTENTES
-  LIMITES DOS LOTES
-  ÁREA DE CONCESSÃO - A=1.721,78 m²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

Descrição: MAPA DE CONCESSÃO
Lotes: Parciais dos lotes 01,02,03 e 18
Quadra - Loteamento: QUADRA 01 - LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL
Município: MERCEDES - PR
Escala: 1:1000
Data: 10/10/2025
*ÁREAS INDICADAS NA LEGENDA
**ACOMPANHA MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS E CONFRONTAÇÕES
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

PÁG.	ASS.
07	

MEMORIAL DESCRITIVO DA CONCESSÃO _____ – LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL

Lotes: 01, 02, 03 e 18.

Quadra: 01

Município: Mercedes/PR

Loteamento: Parque Industrial

Área da concessão (m²): 1.721,78 m²

Descrição área de concessão: a área de concessão, objeto do Edital _____, está situada nas dependências dos Lotes 01, 02, 03 e 18, da Quadra 01, Loteamento Parque Industrial, do município de Mercedes/PR. No ponto de partida, a 0,986m da face oeste e a 6,088m da face norte do Lote 01, determina-se na direção oeste-leste a medida de 54,438m. Na direção norte-sul do ponto de início encaminha-se para a medida de 31,626m. O Lote 01 engloba a área de 309,72m², com abrangência na sua parte sudeste e sudoeste em parcial. O Lote 02 engloba a área de 829,24m², com abrangência na sua região sul e norte de forma parcial. O Lote 03 engloba a área de 94,47m², com abrangência de forma parcial em sua região oeste. O Lote 18 engloba a área de 488,35m², com abrangência em sua região norte, sul e leste de forma parcial. Os limites da concessão, assim como suas confrontações estão contidos no mapa.

Mercedes/PR, 13 de outubro de 2025.

Cristian Comin
Engenheiro Civil
CREA PR-214577/D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PÁG.

08

ASS.

C

PARANÁ

Valide aqui este documento

ORGE NACLI NETO

OFICIAL - CPF 185.421.909-04

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.847.038-49

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 25.517

FICHA N.º 1

Rubrica

MATRÍCULA N.º 25.517: Data: 24 de Agosto de 2000. **C o n s t a**
do LOTE RURAL N.º 109-A (cento e nove-A),

(formado pela parte Nordeste do Lote Rural n.º 109-A), **do 27.º Pe-**
rímetro, da Fazenda Britânia, situado no Município de Mercedes,

Estado do Paraná, com a área de 48.400,00 m² (quarenta e oito
mil e quatrocentos metros quadrados), correspondente à 4ha84a,

sem benfeitorias; dentro dos seguintes limites e confrontações:

Iniciou-se a demarcação no Marco M.1-M.2, na direção NORDESTE,

numa extensão de 522,51 metros lineares, com AZ 01º00'; Do marco

M.2-M.3, na direção SUDESTE, numa extensão de 147,00 metros li-

neares, com AZ 91º18'; Do Marco M.3-M.4, na direção SUDOESTE,

numa extensão de 532,94 metros lineares, com AZ 192º46'; Do Mar-

co M.4-M.1, em direção NOROESTE, numa extensão de 38,32 metros

lineares, com AZ 271º00', dentro das seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Rural n.º 42; **LESTE:** Com o Lote Rural n.º 110;

SUL: Com a Sanga Pinguim; **OESTE:** Com o Lote Rural n.º 40. **Proprie-**

tários: **FLORIFE GROFF**, CPF n.º 009.625.899-34, CI. n.º 402.111-SSP

PR., e sua esposa **SELY GROFF**, CPF n.º 019.147.879-27, CI. n.º 2.

008.508-SSP-PR., brasileiros, agricultores, casados pelo regime

de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/

77, Certidão de Casamento n.º 90, fls. 90, do Livro 1-B, em data

de 30 de Setembro de 1967, do Registro Civil de Mercedes-PR.,

residentes e domiciliados na Avenida João XXIII, na Cidade de

Mercedes-PR. **I N C R A:** sob n.º 721.115.071.315-0; área total:

14,8 ha; mód. rural: 16,0; n.º de mód. rurais: 0,80; mód. fiscal:

18; n.º de mód. fiscais: 0,82; F.M.P.: 2,0. **REGISTRO ANTERIOR:**

R-1-2.137 da matrícula n.º 2.137 da ficha n.º 01 de Registro Geral

deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Mare-

chal Cândido Rondon, 24 de Agosto de 2000. *[Assinatura]* Escrevente

Juramentada.

-x-x-x-x-x- -x-x-x-

R-1-25.517: Data: 24 de Agosto de 2000. (Prot. sob n.º 111.864).

Nos termos da **Escritura Pública de Desapropriação**

Amigável, datada de 14 de Julho de 2000, lavrada às fls. 200,

do Livro n.º 04, e s/n.º, nas Notas do Tabelionato de Mercedes,

nesta Comarca e Estado do Paraná, o imóvel constante da presente

matrícula, passa a pertencer por desapropriação à **"PREFEITURA**

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7ZJH3-XHWYF-V836K-VT4BT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

MATRÍCULA N.º 25.517

Valide aqui
este documento.

DA MATRÍCULA

No 25.517

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

DO MUNICÍPIO DE MERCEDES", Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.373/0001-23, Órgão Público de direito interno, estabelecida no Prolongamento da Avenida João XXIII, nº 1.175, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO WEISS, CPF nº 176.072.309-63, CI. nº 814.159-2-SSP-PR., brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Luiz Lorenzoni, na Cidade de Mercedes-PR., o qual expropriou FLORIFE GROFF, CPF nº 009.625.899-34, CI. nº 402.111-SSP-PR., e sua esposa SELY GROFF, CPF nº 019.147.879-27, CI. nº 2.008.508-SSP-PR., brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, Certidão de Casamento nº 90, fls. 90, do Livro 1-B, em data de 30 de Setembro de 1967, do Registro Civil de Mercedes-PR., residentes e domiciliados na Avenida João XXIII, na Cidade de Mercedes-PR., pelo valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Isento do Recolhimento do Imposto, conforme Guia sob nº 053/2000 da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR. Isento do FUNREJUS por tratar-se de ato isento de ITBI. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 82/2000 de 05 de Julho de 2000. Certidão de Denominação, de 05 de Julho de 2000, da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR. Certidão Negativa do Instituto Ambiental do Paraná - IAP sob nº 336/2000 de 06 de Junho de 2000. CCIR INCRA/98/99. Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural sob nº 3.572.101 de 17 de Abril de 2000. Planta e Memorial Descritivo, devidamente assinados por Claudio R. Silva - Eng. Civil - CREA 21.098-D-PR. ART nº 1702109815008 de 10 de Novembro de 1999 Certidão de Anuência Prévia para fins de Parcelamento de Glebas Rurais sob nº 043/00 de 24 de Abril de 2000. **QUE** os outorgantes ficam isentos da apresentação da CND/INSS, por não serem empregadores rurais, Lei 8.212 e da Contribuição a Previdência Social Rural, Decreto nº 1958 de 09.09.1982 por não industrializarem seus produtos, e nem vendê-los ao consumidor. **QUE** a outorgada dispensa aos outorgantes a apresentação dos demais documentos mencionados na Lei Federal nº 7433 de 18.12.85 e Decreto 93.240. **Condições: QUE o imóvel constante da presente matrícula, foi declarado de UTILIDADE PÚBLICA, pelo Decreto nº 029/99 de 02 de Agosto de 1999, com fins de instalação de um Parque Industrial.**

As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Ron-

SEGUE

Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7ZJH3-XHWYF-V836K-VT4BT>

 RUBRICA

CONTINUAÇÃO

don, 24 de Agosto de 2000. B. Luma Escrevente Juramentada.rdv

Custas: Ao Of: R\$ 319,90 (4/258,66 VRC).

CPC: R\$ 3,50 (46,67 VRC)

-x-x-x-x-x-

-x-x-

R-2-25.517: Data: 28 de Julho de 2003. (Prot. nº 125.908).

MEMORIAL: C O N S T A da propriedade imóvel
objeto do Processo de LOTEAMENTO seguinte: PLANO DE LOTEAMENTO
denominado de "LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL", localizado
no Perímetro Urbano do Município de Mercedes-PR., (Memorial
de acordo com o Decreto nº 58 e sua regulamentação de acordo
com o Decreto Federal nº 3079).- Proprietária: PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ
nº 95.719.373/0001-23, órgão público de direito interno,
com sede na Av. João XXIII, 859, Centro, na Cidade de Mercedes,
Estado do Paraná.- NOME; LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO
LOTEAMENTO: O LOTEAMENTO denominar-se-á de: "LOTEAMENTO PARQUE
INDUSTRIAL", localizado no Perímetro Urbano do Município
de Mercedes, Estado do Paraná (aprovado pelo Decreto nº 034/00
de 09 de Outubro de 2000, onde o imóvel passou a pertencer
ao quadro urbano do Município de Mercedes-PR). O Loteamento
vem atender a procura de Lotes tão carentes no galopante
progresso verificado no Município de Mercedes-PR., e já é
servido de todas as exigências tais como: Luz Elétrica; Arrua-
mento; Água e Escolas nas proximidades. TAL LOTEAMENTO É
COMPOSTO DE 04 (QUATRO) QUADRAS, assim distribuídas: "QUADRA
Nº 01": COMPOSTA POR 18 (dezoito) LOTES URBANOS seguintes:
 LOTE URBANO Nº 01, com a área de 484,58 m²; LOTE URBANO Nº
 02, com a área de 982,57 m²; LOTE URBANO Nº 03, com a área
 de 747,07 m²; LOTE URBANO Nº 04, com a área de 744,97 m²;
 LOTE URBANO Nº 05, com a área de 487,59 m²; LOTE URBANO Nº
 06, com a área de 417,63 m²; LOTE URBANO Nº 07, com a área
 de 1.168,70 m²; LOTE URBANO Nº 08, com a área de 1.085,38
 m²; LOTE URBANO Nº 09, com a área de 850,86 m²; LOTE URBANO
 Nº 10, com a área de 360,54 m²; LOTE URBANO Nº 11, com a
 área de 407,00 m²; LOTE URBANO Nº 12, com a área de 800,00
 m²; LOTE URBANO Nº 13, com a área de 800,00 m²; LOTE URBANO
 Nº 14, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 15, com a
 área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 16, com a área de 1.048,80
 m²; LOTE URBANO Nº 17, com a área de 1.048,80 m²; LOTE URBANO
 SEGUE

Nº 25.517
DA MATRÍCULADocumento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brFICHA
- 02 -



DA MATRÍCULA

N.º 25.517

Valide aqui este documento

PÁG. 11 ASS.

[Handwritten Signature]
RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Nº 18, com a área de 501,59 m². **"QUADRA Nº 02": COMPOSTA POR 13 (treze) LOTES URBANOS seguintes:** LOTE URBANO Nº 01, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 02, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 03, com a área de 1.091,00 m²; LOTE URBANO Nº 04, com a área de 734,26 m²; LOTE URBANO Nº 05, com a área de 604,07 m²; LOTE URBANO Nº 06, com a área de 825,92 m²; LOTE URBANO Nº 07, com a área de 490,75 m²; LOTE URBANO Nº 08, com a área de 591,90 m²; LOTE URBANO Nº 09, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 10, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 11, com a área de 800,00 m²; LOTE URBANO Nº 12, com a área de 800,00 m²; LOTE URBANO Nº 13, com a área de 800,00 m². **"QUADRA Nº 03": COMPOSTA POR 17 (dezesete) LOTES URBANOS seguintes:** LOTE URBANO Nº 01, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 02, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 03, com a área de 567,62 m²; LOTE URBANO Nº 04, com a área de 484,30 m²; LOTE URBANO Nº 05, com a área de 458,55 m²; LOTE URBANO Nº 06, com a área de 411,68 m²; LOTE URBANO Nº 07, com a área de 558,83 m²; LOTE URBANO Nº 08, com a área de 517,17 m²; LOTE URBANO Nº 09, com a área de 475,51 m²; LOTE URBANO Nº 10, com a área de 433,85 m²; LOTE URBANO Nº 11, com a área de 392,19 m²; LOTE URBANO Nº 12, com a área de 433,85 m²; LOTE URBANO Nº 13, com a área de 475,51 m²; LOTE URBANO Nº 14, com a área de 517,17 m²; LOTE URBANO Nº 15, com a área de 450,00 m²; LOTE URBANO Nº 16, com a área de 450,00 m²; LOTE URBANO Nº 17, com a área de 800,00 m². **"QUADRA Nº 04": COMPOSTA POR 02 (dois) LOTES URBANOS seguintes:** LOTE URBANO Nº 01, com a área de 2.378,65 m²; LOTE URBANO Nº 02, com a área de 2.361,45 m². **RESUMO DE ÁREAS:** QUADRA Nº 01, com área total de 12.736,08 m²; QUADRA Nº 02, com área total de 8.337,90 m²; QUADRA Nº 03, com área total de 8.226,23 m²; QUADRA Nº 04, com área total de 4.740,10 m², **ÁREA TOTAL DOS LOTES: 34.040,31 m².** **RESUMO DE ÁREAS:** RUA A, com área de 5.623,60 m², RUA B, com área de 1.206,77 m²; RUA C, com a área de 5.057,60 m²; RUA D, com a área de 1.140,53 m²; RUA E, com a área de 860,57 m²; RUA F, com área de 470,62 m², **ÁREA TOTAL DAS RUAS: 14.359,69 m²; ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO: 48.400,00 m².** **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** 01) Requerimento, datado de 26 de Junho de 2003, devidamente assinado e com firma reconhecida; 02) Planta **SEGUE**

Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7ZJH3-XHWYF-V836K-VT4BT>

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

do imóvel antes de Loteado; 03) Memoriais Descritivos, devidamente assinados pelo Sr. Miguel Antonio Carpenedo - Eng. Civil - CREA 21.585-D; 04) Título de Domínio; 05) Certidão de Filiação de Domínio, datada de 07 de Julho de 2003, deste Ofício Imobiliário; 06) Certidão Negativa de Ônus, datada de 24 de Junho de 2003, deste Ofício Imobiliário; 07) Certidão Negativa de Ação de Protesto Contra Alienação de Bens, datada de 24 de Junho de 2003, expedida pelo Cartório do Distribuidor, Partidor, Contador, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca; 08) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida em 07 de Abril de 2003 pela Secretaria da Receita Federal. 09) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 984343-92 de 20 de Junho de 2003, da Secretaria de Estado da Fazenda. 10) Certidão de Aprovação, datada de 11 de Outubro de 2000, devidamente assinada pelo Sr. Celso Weiss - Prefeito Municipal de Mercedes-PR. 11) Três vias da Planta do Loteamento, devidamente assinadas pelo Sr. Miguel Antonio Carpenedo - Eng. Civil - CREA 21.585-D, com carimbo de aprovação da Prefeitura de Mercedes-PR., datado de 08 de Novembro de 2000. 12) Certidão, datada de 11 de Outubro de 2000, devidamente assinada pelo Sr. Celso Weiss - Prefeito Municipal de Mercedes-PR., dispensando o cumprimento das exigências da Lei nº 119 de 11 de Julho de 1995 quanto a área de domínio e utilidade pública, por ser de propriedade do próprio Município de Mercedes-PR. 13) Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 151/2003 de 23 de Junho de 2003. 14) Certidão Negativa de Protesto de Títulos nº 32294 de 24 de Junho de 2003, expedida pelo Tabelionato Nardello desta Cidade e Comarca; 15) Alvará de Licença de Loteamento nº 002/2000 de 08 de Novembro de 2000, da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR., 16) Certidão Negativa de Ação Cível, Falência ou Concordata datada de 24 de Junho de 2003, expedida pelo Cartório do Distribuidor, Partidor, Contador, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca; 17) Termo de Compromisso, datada de 11 de Outubro de 2000, devidamente assinado pelo Sr. Celso Weiss - Prefeito Municipal de Mercedes-PR., declarando que a proprietária está dispensada de ceder as áreas destinadas à passagem de ruas e de uso institucional, por o referido Loteamento ser de propriedade do próprio do

Nº 25.517

DA MATRÍCULA

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

-03-

FICHA



DA MATRÍCULA
25.517

PÁG. 13 ASS.

[Handwritten Signature]
RUBRICA

Valide aqui este documento

CONTINUAÇÃO

digo, próprio Município. 18) Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 174554 de 25 de Junho de 2003, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 19) Licença Prévia nº 1645, de 12 de Junho de 2003, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 20) Licença Sanitária e do Exercício Profissional nº 005/00 de 09 de Novembro de 2000, expedida pela Prefeitura Municipal de Mercedes PR. 21) Certidão Negativa de Débito do INSS nº 014942003-14021081 de 05 de Junho de 2003. 22) DECRETO Nº 034/00 de 09 de Outubro de 2000, da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR. 23) Exemplares do "JORNAL DO OESTE", com publicações do Edital de Loteamento em 08, 09 e 10 de Julho de 2003. 24) OFÍCIO/INCRA/SR(09)Nº 440/2000 de 12 de Maio de 2000, devidamente assinado pelo Sr. Abeloides Clivo - Assessor da SR(09)-INCRA/PR - Portaria nº 43/99, declarando que o INCRA do imóvel constante da presente matrícula, foi cancelado. TODOS os documentos apresentados para o presente Registro, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 28 de Julho de 2003. *[Handwritten Signature]* Escrevente Juramentada. rdv

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-

AV-3/25.517: Data: 11 de abril de 2013. (Prot. nº 191.085 de 26/03/2013).

Averba-se por Requerimento, devidamente assinado pela Prefeita Municipal de Mercedes-PR., - Sra. Cleci M.R.Loffi, datado de 23 de março de 2013, pela Certidão de Denominação nº 11/2013 de 21 de março de 2013, e pela Lei Ordinária nº 1204/2013 de 01 de Março de 2013, expedidas pela Prefeitura Municipal de Mercedes-PR., a DESAFETAÇÃO de trecho de 55,00 metros lineares, correspondentes a área de 659,90 m², da Rua "A" do Loteamento Parque Industrial, cuja área denominar-se-á: LOTE URBANO Nº 03, DA QUADRA Nº 04, com a área de 659,90 m². Apresentou: Mapa e Memorial Descritivo, devidamente assinados pela Arquiteta e Urbanista - Gracieli C. Balest - CREA 21650-0. RRT nº 816406 de 18/12/2012, recolhendo a importância de R\$ 100,00 (cem reais). Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 9, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. Sendo que os documentos apresentados ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 11 de abril de 2013. *[Handwritten Signature]* Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R\$ 44,42 (315,00/VRC)

AV-4/25.517: Data: 11 de abril de 2013. (Prot. nº 191.086 de 26/03/2013).

Procede-se a presente Averbação, para constar o TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, REGISTRO SISLEG nº 1.095.165-1 - PROTOCOLO Nº 7.235.479-6, datado de 06 de Fevereiro de 2009, devidamente assinado e com firmas reconhecidas, que o proprietário e/ou representante por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de RESERVA LEGAL, sobre uma área de 0,9680 hectares, correspondendo a 20,00% da área total deste imóvel, que conforme MAPA DESCRITIVO DE USO DO SOLO está localizado da seguinte forma:

SEGUE

RUBRICA

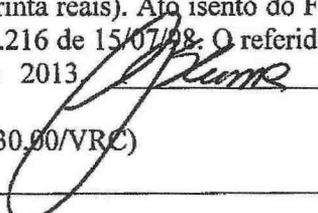
CNNM: 083183.2.00205617-52



Valide aqui este documento

CONTINUAÇÃO

Nº 25.517

QUADRA Nº 01: LOTE URBANO Nº 01, 57,96 m²; LOTE URBANO Nº 02, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 03, 80,00 m²; LOTE URBANO Nº 04, 80,00 m²; LOTE URBANO Nº 05, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 06, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 07, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 08, 100,0 m²; LOTE URBANO Nº 09, 173,00 m²; LOTE URBANO Nº 11, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 12, 119,00 m²; LOTE URBANO Nº 16, 300,00 m²; LOTE URBANO Nº 17, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 18, 65,00 m² - **totalizando 1.469,96 m²**; **QUADRA Nº 02:** LOTE URBANO Nº 01, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 02, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 03, 150,00 m²; LOTE URBANO Nº 04, 90,00 m²; LOTE URBANO Nº 05, 75,00 m²; LOTE URBANO Nº 06, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 07, 90,00 m²; LOTE URBANO Nº 08, 90,00 m²; LOTE URBANO Nº 09, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 10, com a área de 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 11, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 12, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 13, 100,00 m² - **totalizando: 1.155,00 m²**; **QUADRA Nº 03:** LOTE URBANO Nº 01, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 02, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 03, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 04, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 05, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 06, 60,0 m²; LOTE URBANO Nº 07, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 08, 83,00 m²; LOTE URBANO Nº 10, 433,85 m²; LOTE URBANO Nº 11, 392,19 m²; LOTE URBANO Nº 13, 71,00 m²; LOTE URBANO Nº 14, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 15, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 16, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 17, 65,00 m² - **totalizando: 1.655,04 m²**; **QUADRA Nº 04:** LOTE URBANO Nº 01, 2.378,65 m²; LOTE URBANO Nº 02, 2.361,45 m²; LOTE URBANO Nº 03, com 659,90 m² - **totalizando - 5.400,00 m²**, conforme mapa em anexo que fica arquivado neste Ofício Imobiliário, juntamente com uma via do Termo para todos os fins de direito. O proprietário e/ou representante se compromete no mesmo Termo a restaurar 0,9680 hectares de Reserva Legal conforme cronograma constante no Termo. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. O proprietário e/ou representante firma o Termo por si, seus herdeiros e sucessores mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. ART nº 3056299583 de 19 de Setembro de 2008, recolhendo a importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 9, da Lei nº 12.216 de 15/07/08. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 11 de abril de 2013.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada.rdv
Emolumentos: R\$ 88,83 (630,00/VRC)

CUSTAS:
 Emolumentos: R\$ 38,55;
 Buscas: R\$ 4,15;
 Funrejus: R\$ 10,69;
 Selo: R\$ 9,25;
 ISS: R\$ 1,26;
 Fundep: R\$ 2,13;
 Total: R\$ 66,03

FUNAR PEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
 SFRI2.05nKv.jofta-qLJdM.F718q
<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 25.517, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

16 de outubro de 2025.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
 MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

SEGUE

FICHA 04

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZZJH3-XHWYF-V836K-VT4BT>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
15	

Ofício SDE n.º 001/2025

Mercedes/PR, 08 de outubro de 2025

ASSUNTO: Solicita avaliação física e econômica de bens imóveis.

Prezado Senhor,

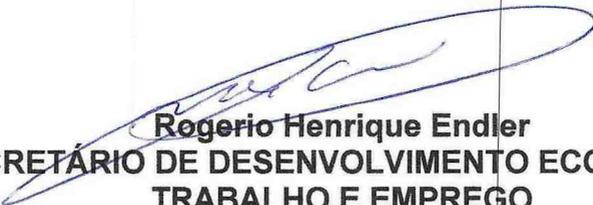
Em atenção às atribuições mencionadas na Portaria n.º 036/2021, solicito os vossos préstimos com o objetivo de reunir os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação designada pela Portaria n.º 036/2021, a fim de realizar avaliação física e financeira dos seguintes abaixo listados, para fins de concessão por meio da Lei Ordinária n.º 1.892/2025:

- Lote Urbano n.º 02, parcial do lote urbano n.º 01, parcial do dote urbano n.º 18 e parcial do lote urbano n.º 03 da Quadra n.º 01, e parcial do lote Loteamento Parque Industrial, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 25.517.

A avaliação deverá listar e descrever as benfeitorias existentes (inclusive com área, em m²), além de compreender o valor da terra nua e o valor das benfeitorias, discriminadamente.

Para atendimento do solicitado, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

Respeitosamente,


Rogerio Henrique Endler
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E EMPREGO

Prezado Sr.
Jackson Geovan Verona
Membro
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
Mercedes - PR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
16	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação econômica de bem imóvel, os membros da Comissão Permanente de Avaliação, designados pela Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021, em resposta ao Ofício SDE n.º 001/2025, de comum acordo exaram o presente laudo, expondo suas conclusões conforme segue:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente laudo os seguintes bens imóveis:

- a) Terreno urbano formado pelos Lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², possuindo de construção dois barracões pré-moldados instalados, um com 225,0 m² e o outro com 67,5 m² com as seguintes características:

- Estrutura principal em concreto armado pré-moldado;
- Fechamento em alvenaria, chapiscado e rebocado;
- Cobertura metálica em estrutura de aço, com telhas em aluzinco;
- Piso e contrapiso em concreto alisado (sem revestimento cerâmico);
- Sem esquadrias;
- Sem acabamentos internos ou pintura;
- Sem instalações de água, energia elétrica e esgoto;
- Sem instalações sanitárias;
- Padrão construtivo: simples/industrial;
- Estado de conservação: novo.

II - DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Avaliação, com base na tabela de Custos Unitários Básicos de Construção (CUB m²- set/2025) do Sinduscon-PR, considerando o estado atual das construções e nos valores praticados no mercado local, avalia os bens imóveis em questão nos seguintes valores:

- b) Terreno urbano formado pelos Lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², possuindo de construção dois barracões pré-moldados instalados, um com 225,0 m² e o outro com 67,5 m².

- Terreno: R\$ 550.000,00
- Valor total estimado do barracão industrial de 225 m²: R\$ 201.546,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

(duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

- Valor total estimado do barracão industrial de 67,5 m²: R\$ 60.463,80 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e oitenta centavos).

TOTAL GERAL: R\$ 812.009,80 (oitocentos e doze mil, nove reais e oitenta centavos).

Mercedes-PR, 14 de outubro de 2025

Jacson Marcos Lucian

Everton Santana Gomes

Jackson Geovan Verona



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 18 ASS. 

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação econômica de bem imóvel, os membros da Comissão Permanente de Avaliação, designados pela Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021, em resposta ao Ofício SDE n.º 001/2025, de comum acordo exaram o presente laudo, expondo suas conclusões conforme segue:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente laudo os seguintes bens imóveis:

a) Terreno urbano formado pelos Lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², possuindo de construção dois barracões pré-moldados instalados, um com 225,0 m² e o outro com 67,5 m² com as seguintes características:

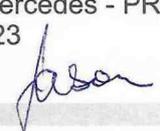
- Estrutura principal em concreto armado pré-moldado;
- Fechamento em alvenaria, chapiscado e rebocado;
- Cobertura metálica em estrutura de aço, com telhas em aluzinco;
- Piso e contrapiso em concreto alisado (sem revestimento cerâmico);
- Sem esquadrias;
- Sem acabamentos internos ou pintura;
- Sem instalações de água, energia elétrica e esgoto;
- Sem instalações sanitárias;
- Padrão construtivo: simples/industrial;
- Estado de conservação: novo.

II - DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Avaliação, com base na tabela de Custos Unitários Básicos de Construção (CUB m²- set/2025) do Sinduscon-PR, considerando o estado atual das construções e nos valores praticados no mercado local, avalia os bens imóveis em questão nos seguintes valores:

b) Terreno urbano formado pelos Lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², possuindo de construção dois barracões pré-moldados instalados, um com 225,0 m² e o outro com 67,5 m².

- Terreno: R\$ 550.000,00
- Valor total estimado do barracão industrial de 225 m²: R\$ 201.546,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- (duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais).
- Valor total estimado do barracão industrial de 67,5 m²: R\$ 60.463,80 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e oitenta centavos).

TOTAL GERAL: R\$ 812.009,80 (oitocentos e doze mil, nove reais e oitenta centavos).

Mercedes-PR, 14 de outubro de 2025

Jacson Marcos Lucian

Everton Santana Gomes

Jackson Geovan Verona

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL / COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Tipo de imóvel: Galpão industrial/comercial

Localização: Rua Quito, Quadra 01 do Parque Industrial, Mercedes – PR.

Proprietário: Município de Mercedes.

Área construída: 292,50 m² (Sendo dois barracões, um com 225 m² e outro com 67,5 m²)

Área do terreno: 1.721,78 m²

Data da vistoria: 09/10/2025

Responsável técnico: Jackson Geovan Verona.

CREA/CAU/CRT: 00457072946

2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem por finalidade determinar o valor unitário e o valor total estimado de mercado da edificação tipo galpão industrial/comercial já construída, considerando os custos médios de construção praticados na região Oeste do Estado do Paraná e os indicadores oficiais do Sinduscon/PR (CUB/m²).

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado consiste em dois barracões industriais/comerciais com as seguintes características construtivas:

- Estrutura principal em concreto armado pré-moldado;
- Fechamento em alvenaria, chapiscado e rebocado;
- Cobertura metálica em estrutura de aço, com telhas em aluzinco;
- Piso e contrapiso em concreto alisado (sem revestimento cerâmico);
- Sem esquadrias;
- Sem acabamentos internos ou pintura;
- Sem instalações de água, energia elétrica e esgoto;
- Sem instalações sanitárias;
- Obra concluída e em uso apenas como estrutura física;
- Padrão construtivo: simples/industrial;
- Estado de conservação: novo.

4. METODOLOGIA APLICADA

O método utilizado é o Método Comparativo Direto de Custo de Reprodução, tomando como base:

- Valores do CUB/m² – Sinduscon/PR (Oeste), vigência setembro/2025, que indicam o CUB médio de R\$ 1.279,66/m²;
- Valores de mercado praticados na região Oeste do Paraná para galpões pré-moldados e metálicos, com fechamento em alvenaria e cobertura metálica, obtidos em pesquisas junto a

construtoras e tabelas referenciais do setor.

Com base nesses parâmetros, foram ajustados os valores considerando as características específicas do imóvel (ausência de acabamentos, esquadrias e instalações).

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	Referência de Custo	Justificativa de Ajuste	Valor (R\$/m ²)
CUB/PR (set/2025)	R\$ 1.279,66	Custo base para padrão médio com acabamentos	—
Ajuste – galpão industrial simples	(-30%)	Redução devido à ausência de acabamentos, esquadrias e instalações	—
Valor ajustado estimado	—	Estrutura metálica/alvenaria rebocada/piso concreto alisado	R\$ 895,76/m ²

6. CÁLCULO DO VALOR DE AVALIAÇÃO

Área total construída: 292,50 m²

Valor unitário estimado: R\$ 895,76/m²

Valor total = 292,50 m² × R\$ 895,76/m² = R\$ 262.009,80 – sendo:

Valor total estimado do galpão industrial de 225 m²: R\$ 201.546,00 (duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Valor total estimado do galpão industrial de 67,5 m²: R\$ 60.463,80 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e oitenta centavos).

7. CONCLUSÃO

Com base nas informações coletadas, nas condições construtivas observadas, nas tabelas oficiais do Sinduscon/PR (CUB/m²) e nos valores praticados na construção civil do Oeste do Paraná, o valor unitário estimado para o galpão industrial/comercial avaliado é de R\$ 767,79/m², resultando em um valor total de R\$ 224.578,57 [valor calculado conforme área real construída].

Este valor representa uma estimativa de mercado para o imóvel já construído, considerando suas características físicas e o padrão construtivo básico, sem acabamentos e instalações.

8. OBSERVAÇÕES

- O presente laudo tem caráter técnico e estimativo, não se substituindo a uma avaliação judicial ou perícia formal com ART/CREA/CAU/CRT.
- O valor atribuído reflete a realidade de mercado da região na data de emissão deste laudo.
- Qualquer modificação nas condições do imóvel poderá alterar o valor apurado.

9. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Jackson Geovan Verona

Técnico em Edificações

CRT-PR nº 00457072946

Mercedes/PR, 09 de outubro de 2025.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Sec. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

Responsável pela Elaboração do Documento: Rogerio Henrique Endler

E-mail: ique_end@hotmail.com

Telefone: 453256-8039

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

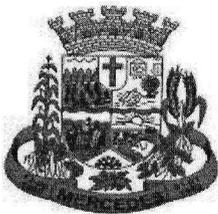
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a concessão e como ela vai atender o interesse público):

A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação de empreendimento do setor alimentício, segmento de alta relevância socioeconômica e ainda pouco explorado no âmbito municipal.

A atração de uma empresa desse porte representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o conseqüente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.

Ademais, a atuação de uma indústria alimentícia impulsionará toda a cadeia produtiva local e regional, favorecendo tanto pequenos quanto grandes produtores rurais, que terão oportunidade de comercializar suas matérias-primas junto a uma indústria próxima de suas propriedades. Tal medida reduzirá custos logísticos, estimulará a produção agrícola e pecuária e trará maior competitividade aos fornecedores locais.

Cumprе destacar, ainda, que a instalação de empreendimento nesse ramo contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei n.º 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd	R\$ Unit ***	R\$ Total ***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m ² , dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m ² e 67,5 m ² , matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

N/A = Não se aplica

* Na descrição, indicar o imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula.

**Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

*** Valor estimado da remuneração da concessão, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo estabelecido baseia-se na concessão de um terreno que inclui duas estruturas (barracões), correspondendo à totalidade da área a ser disponibilizada.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 17 de novembro 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Não se aplica

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

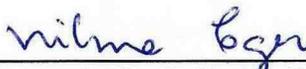
(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Por se tratar de simples concessão, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos. Embora o ETP seja, em tese, também dispensável, salutar sua confecção, dada a relevâncias das informações cabíveis.

Mercedes-PR, 16 de outubro de 2025.



Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogerio Henrique Endler

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:1024529193

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2025.10.16 13:34:36 -03'00'

Assinatura: 8

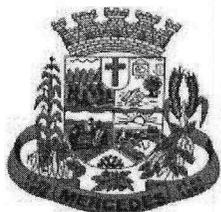
¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 16 de outubro de 2025

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:1024529193
8

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2025.10.16 13:34:54 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E EMPREGO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação de empreendimento do setor alimentício, segmento de alta relevância socioeconômica e ainda pouco explorado no âmbito municipal.

A atração de uma empresa desse porte representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.

Ademais, a atuação de uma indústria alimentícia impulsionará toda a cadeia produtiva local e regional, favorecendo tanto pequenos quanto grandes produtores rurais, que terão oportunidade de comercializar suas matérias-primas junto a uma indústria próxima de suas propriedades. Tal medida reduzirá custos logísticos, estimulará a produção agrícola e pecuária e trará maior competitividade aos fornecedores locais.

Cumprido destacar, ainda, que a instalação de empreendimento nesse ramo contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

Condições gerais

3.1. A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo as disposições do edital respectivo, obter a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

3.2. No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

3.2.1. Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);

3.2.2. Receita bruta anual (Peso 3);

3.2.3. Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);

3.2.4. Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);

3.2.5. Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

3.3. A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto prazo de carência de 2 (dois) anos, para início do pagamento pelo concessionário, lapso este que é fixado em razão das condições do(s) imóvel(eis) a ser(em) concedido(s).

3.4. O Termo de Referência/Edital deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025 e da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006.

3.5. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.

Prazos

3.6. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

3.7. A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

3.7.1. Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

3.8. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

empregos diretos propostos.

3.8.1. Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

3.9. A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

3.9.1. A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

3.10. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Garantia da contratação

3.11. Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

Vistoria dos imóveis

3.12. O(s) bem(n)s poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.

3.13. Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m ² , dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m ² e 67,5 m ² , matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	Und	1

Classificação dos bens/serviços:

() Comuns.

() Especiais.

Não se aplica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

(X) **Continuado.**

() **Não continuado.**

Justificativa: Apesar da concessão não se prestar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, uma vez que não visa atender uma necessidade da Administração Pública propriamente dita, possui mesmo caráter continuado, uma vez que, naturalmente, sua execução se protraí no tempo.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(x) **Plurianual**

() **Não plurianual.**

Justificativa: Por se tratar de concessão de direito real de uso, com vistas a instalação/funcionamento de atividade econômica, que envolverá mobilização de pessoal, equipamentos e a realização de investimentos por parte do concessionário, a vigência plurianual se revela necessária.

Assim, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006, o prazo de vigência inicial da concessão deverá ser de 20 (vinte) anos (para imóveis do parque industrial).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Concessão onerosa do barracão industrial para instalação de empresa do ramo alimentício.
2	Locação ou cessão de uso para outros ramos industriais (móveis, metalurgia, confecções etc.).
3	Administração direta do bem pelo Município, sem concessão, utilizando o barracão para fins públicos (ex.: depósito, centro de serviços municipais, espaço comunitário).

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
Promove maior eficiência no uso do patrimônio público?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3			x
Atratividade para potenciais interessados?	Solução 1	x		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	Solução 2		x	
	Solução 3		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

Solução 2 (outros ramos industriais): embora viável, não se mostra a alternativa mais estratégica, pois não fortalece de maneira tão direta o setor agrícola, que é predominante na economia local.

Solução 3 (administração direta): considerada inviável, pois não gera receita nem empregos, além de representar custo adicional de manutenção e perda de oportunidade de investimento privado.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Solução 1 (Concessão onerosa – ramo alimentício): custo praticamente nulo ao Município, pois não há necessidade de grandes adaptações estruturais. O retorno ocorrerá via pagamento da outorga, geração de ISSQN, ICMS (via circulação de mercadorias), além de empregos e movimentação da economia local.

Solução 2 (Outros ramos industriais): custos semelhantes, mas com retorno econômico-social menos expressivo, considerando que a cadeia produtiva local não seria estimulada de forma tão abrangente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimativa do valor da contratação:

Valor da remuneração inicial devida pelo concessionário: R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anual.

Parâmetros utilizados: Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Metodologia utilizada: Cálculo realizado a partir do Art. 3º da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

6.2. O Termo de Referência/Edital deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a análise técnica e econômica, conclui-se que a Solução 1 – Concessão onerosa do barracão para o ramo alimentício é a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, eficiência e economicidade, pois:

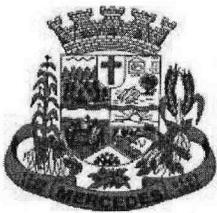
- Confere destinação adequada ao patrimônio público,
- Gera receita direta e indireta,
- Estimula a cadeia produtiva agrícola local,
- Atrai investimentos privados e promove a diversificação econômica do Município,
- Contribui para a geração de emprego e renda.

Assim, o levantamento de mercado demonstra que a concessão onerosa para o setor alimentício

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

atende de forma mais ampla ao interesse público, consolidando-se como a alternativa recomendada para a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Considerando as características físicas do objeto — dois barracões muito próximos entre si e de dimensões bastante distintas (um de 225m² e outro de 67,5 m²) — verifica-se que, caso fossem licitados separadamente, poderia não haver interessados no barracão de menor porte. Dessa forma, a adjudicação do objeto deverá ocorrer de maneira global, assegurando que a concessão seja atribuída a um único concessionário, o qual assumirá integralmente a exploração do espaço. Essa medida visa garantir maior eficiência na gestão, responsabilidade unificada e economicidade administrativa.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

- Geração de emprego e renda, com absorção de mão de obra local direta e indireta;
- Incremento da arrecadação municipal, por meio da cobrança da outorga e da ampliação da base tributária (ISSQN, ICMS, IPTU etc.);
- Estimulação da cadeia produtiva rural e agroindustrial, fortalecendo produtores locais que poderão fornecer matérias-primas à indústria;
- Efetiva utilização do patrimônio público, evitando a ociosidade dos barracões e garantindo retorno social e econômico ao investimento realizado;
- Diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de poucos setores e aumentando a resiliência da economia local;
- Fomento ao desenvolvimento sustentável, ao atrair investimentos privados compatíveis com a vocação produtiva da região.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Vistoria técnica do imóvel, a fim de assegurar que as instalações estejam aptas a receber a atividade empresarial (condições elétricas, hidráulicas e estruturais);

Ajustes eventuais de infraestrutura, caso identificadas pequenas adequações necessárias à segurança e funcionalidade do espaço;

Definição de equipe de fiscalização contratual, com servidores designados e capacitados para acompanhar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Publicização e transparência dos atos, garantindo que o processo esteja devidamente divulgado no Portal da Transparência e em meios oficiais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Até o presente momento, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente concessão, uma vez que o objeto – cessão onerosa de uso do barracão – é autossuficiente em sua finalidade.

Eventuais necessidades futuras, como adequações de infraestrutura ou serviços complementares (ex.: manutenção predial, iluminação pública no entorno, melhorias viárias de acesso), serão analisadas e executadas separadamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A instalação de uma indústria alimentícia no barracão industrial poderá gerar impactos ambientais, tais como:

- Consumo de energia elétrica e água;
- Geração de resíduos orgânicos e industriais;
- Emissões atmosféricas e efluentes líquidos, dependendo do processo produtivo adotado.

Medidas mitigadoras previstas:

- Observância da legislação ambiental vigente, em especial licenciamento junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAT) e demais órgãos competentes;
- Implantação de sistemas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos sólidos;
- Incentivo à adoção de logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Exigência de equipamentos e processos de baixo consumo energético e hídrico, alinhados ao Plano de Logística Sustentável da Administração, quando aplicável.

Essas medidas visam minimizar impactos, garantindo que a atividade se desenvolva de maneira sustentável e responsável, compatível com o interesse público e a preservação ambiental.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Posicionamento conclusivo:

Conclui-se que a concessão onerosa do barracão industrial para instalação de empresa do ramo alimentício é plenamente viável e adequada para o atendimento do interesse público.

A contratação garante a destinação correta do patrimônio público, fomenta o desenvolvimento econômico e social, fortalece a cadeia produtiva agrícola, amplia a arrecadação municipal e gera benefícios coletivos de longo prazo.

Portanto, a solução apresentada mostra-se a mais eficiente e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público que norteiam a Lei nº 14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2025.

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por

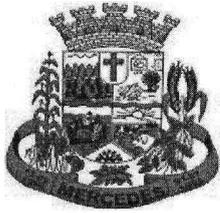
ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Dados: 2025.10.16 13:35:15 -03'00'

Rogério Henrique Endler

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 16 de outubro de 2025

ROGERIO HENRIQUE

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE

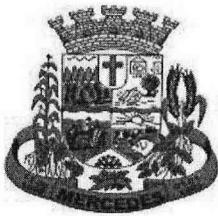
ENDLER:10245291938

ENDLER:10245291938

Dados: 2025.10.16 13:35:28 -03'00'

Rogério Henrique Endler

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E EMPREGO**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que a definição do valor do objeto da presente Concorrência foi realizada nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Neste processo licitatório a data de referência para estabelecimento dos valores de referência é 14/10/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa.

Mercedes – PR, 16 de outubro de 2025

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Dados: 2025.10.16 13:35:43 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E EMPREGO



TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R\$ Unit***	R\$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m ² , dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m ² e 67,5 m ² , matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

* Imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula

** Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio

***Valor total da remuneração pela concessão do imóvel.

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. A remuneração relativa a concessão é determinada na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Estado do Paraná

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições gerais:

- 4.1. A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo as disposições do edital respectivo, obter a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.
- 4.2. No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:
 - 4.2.1. Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
 - 4.2.2. Receita bruta anual (Peso 3);
 - 4.2.3. Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
 - 4.2.4. Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
 - 4.2.5. Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).
- 4.3. A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto prazo de carência de 02 (dois) anos, para início do pagamento pelo concessionário, lapso este que é fixado em razão das condições do(s) imóvel(eis) a ser(em) concedido(s).
- 4.4. O Edital de licitação deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025 e da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006.
- 4.5. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.

Garantia da contratação:

- 4.6. Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

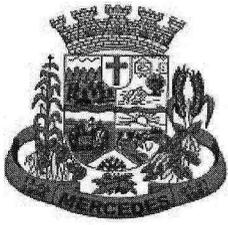
Vistoria dos bens:

- 4.7. O(s) bem(n)s poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.
- 4.8. Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos

- 5.1. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.
- 5.2. A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.
 - 5.2.1. Os prazos definidos no subitem 5.2 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.



Estado do Paraná

5.3. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

5.3.1. Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

5.4. A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

5.4.1. A comprovação de que trata o subitem 5.4 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Do pagamento da remuneração:

5.6. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R\$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais, que será reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE

5.7. A concessionária disporá de período de carência de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração do termo de concessão, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

5.8. Cumprido o período de carência, deverá a concessionária iniciar o pagamento da remuneração devida, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante Documento de Arrecadação Municipal;

5.8.1 O montante devido corresponderá ao valor mensal original do contrato, acrescido do(s) competente(s) reajuste(s).

5.9. O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária implicará a incidência de multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza tributária, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial e/ou protesto.

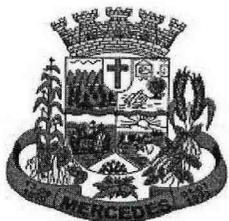
5.10. A inadimplência de 03 (três) contraprestações consecutivas implicará a rescisão da concessão.

Das benfeitorias e manutenção:

5.11. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação da concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

5.12. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente certame e/ou serviços contratados, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (NO QUE COMPATÍVEL COM O



LEILÃO)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita



Estado do Paraná

- execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;



Estado do Paraná

- 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *NÃO APLICÁVEL.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA.

8.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

43

Ass.

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)		
VALOR EM R\$		PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00		10
De 450.000,01 à 550.000,00		20
De 550.000,01 à 650.000,00		30
De 650.000,01 à 750.000,00		40
De 750.000,01 à 850.000,00		50
Acima de 850.000,00		60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)		
VALOR EM R\$		PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00		10
De 150.000,01 à 200.000,00		20
De 200.000,01 à 250.000,00		30
De 250.000,01 à 300.000,00		40
De 300.000,01 à 400.000,00		50
Acima de 400.000,00		60

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)		
VALOR EM R\$		PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00		10
De 100.000,01 à 150.000,00		20
De 150.000,01 à 200.000,00		30
De 200.000,01 à 250.000,00		40
De 250.000,01 à 300.000,00		50
Acima de 300.000,00		60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)		
VALOR EM R\$		PONTOS
De 50.000,00 à 150.000,00		10
De 150.000,01 à 350.000,00		20
De 350.000,01 à 550.000,00		30



E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
De 550.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 950.000,00	50
Acima de 950.000,01	60

- 8.3. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.
8.4. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE$$

Onde:

PT = Pontuação Total

P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5

PA = Pontos Critério A

PB = Pontos Critério B

PC = Pontos Critério C

PD = Pontos Critério D

PE = Pontos Critério E

Exigências de habilitação

- 8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas



Estado do Paraná

as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.28. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com a exploração comercial de atividades do ramo alimentício, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), ou declaração da licitante informando que exerce atividade de forma

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

autônoma, sendo permitido ao CONCEDENTE realizar vistoria para confirmação, caso entenda necessário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor inicial estimado total da contratação é de R\$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais, e R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anuais, conforme prévia avaliação elaborada por Comissão devidamente designada.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Por se tratar de simples concessão de direito real de uso, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO SE APLICA.

Mercedes, 30 de outubro de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Pag.

48

Ass.

Estado do Paraná

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE
TERMO DE REFERÊNCIA**

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 30 de outubro de 2025.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 30 de outubro de 2025

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.10.30 13:36:01
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

CONCORRÊNCIA

XX/2025

CONTRATANTE (UASG)

Município de Mercedes/PR (985531)

OBJETO

Concessão onerosa de direito real de uso, com período de carência de 02 (dois) anos, dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

VALOR INICIAL, MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital) R\$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (hora de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Melhor Técnica

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES CONCORRÊNCIA N.º/20...

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 321/2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Lei Municipal n.º 541, de 10 de agosto de 2006, Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xv de xxxv de 20xx.

Hora: xxh.xxvmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: FECHADO

Critério de julgamento: Melhor Técnica

1. DO OBJETO E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R\$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos), que será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE.

1.3.1. O montante devido corresponderá ao valor mensal original do contrato, acrescido do(s) competente(s) reajuste(s).

1.3.2. O concessionário disporá de período de carência de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração do termo de concessão, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

1.3.3. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação do concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 2

Pag. 50
Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXX/2025

- 1.4. O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária implicará a incidência de multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza tributária, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial e/ou protesto.
- 1.5. A inadimplência de 03 (três) contraprestações consecutivas implicará a rescisão da concessão.
- 1.6. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontrar, ao tempo da licitação, impossibilitada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXX/2025

- de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução do contrato ou na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

Pag.

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas técnicas e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento das propostas técnicas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento das propostas técnicas.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante informações a serem preenchidas conforme Anexo IV.

4.1.1. A proposta deverá ser acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada, conforme modelos constantes dos Anexos V e VI;

4.1.2. Para fins de seleção, a receita bruta anual estimada deverá ser projetada considerando-se o ano civil (de janeiro a dezembro), iniciando em 2026;

4.1.3. Para fins de seleção, somente será admitido o computo de empregos relativos a jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal, podendo ser previamente existentes, ou a serem gerados;

4.1.4. A comprovação dos investimentos/equipamentos disponíveis dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição dos mesmos. As referidas notas/contratos devem comprovar a propriedade do objeto pela proponente;

4.1.5. A comprovação de valor estimado dos investimentos/equipamentos a adquirir/implantar dar-se-á mediante apresentação de, no mínimo, 01 (uma) pesquisa de preços, realizada em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

4.1.6. A relação das benfeitorias a serem realizadas deverá ser acompanhada de orçamento discriminado, bem como, cronograma físico, ambos devidamente subscritos por profissional habilitado;

4.1.7. Os documentos comprobatórios citados nos subitens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 acima devem acompanhar a proposta, pena de não atribuição da pontuação respectiva.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.4. A participação no certame importa aquiescência formal, tácita e incondicionada da proponente a todos os termos contidos neste edital, seus anexos, bem como, às normas legais vigentes.

4.5. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 6

Pag

Ass

32



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

limpeza e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente certame e/ou serviços contratados, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos o instrumento contratual (se for o caso) e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Após iniciada a Sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de melhor técnica, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

5.5. O modo de disputa adotado será o FECHADO, no qual as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para seu julgamento, segundo art. 56, II, da Lei 14.133/2021.

5.6. Caso ocorra a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão, por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

5.7.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.7.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.7.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.7.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

conforme orientações dos órgãos de controle.

5.7.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.7.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;

5.7.2.2. empresas brasileiras;

5.7.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.7.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de melhor técnica, observadas todas as demais condições contidas neste edital, na forma da Lei 14.133/2021.

6.2. A fase de julgamento antecederá a fase de Habilitação, onde serão analisadas as propostas técnicas e, após a atribuição das notas lançadas no sistema, será definida a ordem de classificação.

6.3. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pelo Agente de Contratação/Comissão, com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)

NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)

VALOR EM R\$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 8

Pag.

53

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXX/2025

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)	
De 750.000,01 à 850.000,00	50
Acima de 850.000,00	60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 200.000,00	20
De 200.000,01 à 250.000,00	30
De 250.000,01 à 300.000,00	40
De 300.000,01 à 400.000,00	50
Acima de 400.000,00	60

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00	10
De 100.000,01 à 150.000,00	20
De 150.000,01 à 200.000,00	30
De 200.000,01 à 250.000,00	40
De 250.000,01 à 300.000,00	50
Acima de 300.000,00	60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 50.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 350.000,00	20
De 350.000,01 à 550.000,00	30
De 550.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 950.000,00	50
Acima de 950.000,01	60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXX/2025

- 6.4. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.
6.5. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE$$

Onde:

- PT = Pontuação Total
P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5
PA = Pontos Critério A
PB = Pontos Critério B
PC = Pontos Critério C
PD = Pontos Critério D
PE = Pontos Critério E

- 6.6. As propostas que apresentarem números/valores inferiores aos fixados como mínimos nas tabelas do subitem 6.3 acima não pontuarão nos respectivos critérios.
6.7. Após a fase de julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação, onde será analisada toda a documentação enviada pela empresa primeira colocada.
6.8. Encerrado o julgamento das propostas técnicas, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. SICAF;

6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
6.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.8.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.8.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.9.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.8.2 a 6.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 10



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

- (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.11. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.
- 6.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e demais disposições deste Edital e seus anexos.
- 6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.14.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.14.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consórcio e, para efeito de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consórcio.

- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %], SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63. I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço/obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, através do fone: (45) 3256-8039, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada por seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítaiis quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal n.º 162, de 2015).

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14

Pag.

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pl-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor anual do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor anual do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor anual do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelas seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18

Pag

58

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2.º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 11.11.5. ANEXO V – Plano de Negócio;
- 11.11.6. ANEXO VI – Plano de Aplicação (arquivo eletrônico);
- 11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 11.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R\$ Unit***	R\$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

* Imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula

** Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio

***Valor total da remuneração pela concessão do imóvel.

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. A remuneração relativa a concessão é determinada na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20

Pag. 59

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições gerais:

4.1. A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo as disposições do edital respectivo, obter a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

4.2. No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

- 4.2.1. Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
- 4.2.2. Receita bruta anual (Peso 3);
- 4.2.3. Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
- 4.2.4. Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
- 4.2.5. Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

4.3. A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto prazo de carência de 02 (dois) anos, para início do pagamento pelo concessionário, lapso este que é fixado em razão das condições do(s) imóvel(éis) a ser(em) concedido(s).

4.4. O Edital de licitação deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025 e da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006.

4.5. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.

Garantia da contratação:

4.6. Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

Vistoria dos bens:

4.7. O(s) bem(n)s poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.

4.8. Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(éis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(éis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos

5.1. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXI/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

imóvel(éis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

5.2. A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

5.2.1. Os prazos definidos no subitem 5.2 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

5.3. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

5.3.1. Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

5.4. A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

5.4.1. A comprovação de que trata o subitem 5.4 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Do pagamento da remuneração:

5.6. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R\$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais, que será reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE.

5.7. A concessionária disporá de período de carência de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração do termo de concessão, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

5.8. Cumprido o período de carência, deverá a concessionária iniciar o pagamento da remuneração devida, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante Documento de Arrecadação Municipal;

5.8.1 O montante devido corresponderá ao valor mensal original do contrato, acrescido do(s) competente(s) reajuste(s).

5.9. O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária implicará a incidência de multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza tributária, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial e/ou protesto.

5.10. A inadimplência de 03 (três) contraprestações consecutivas implicará a rescisão da concessão.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Das benfeitorias e manutenção:

5.11. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação da concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

5.12. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente certame e/ou serviços contratados, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (NO QUE COMPATIVEL COM O LEILÃO)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

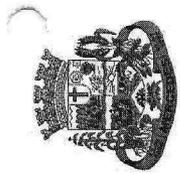
6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24

Pag.

61

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

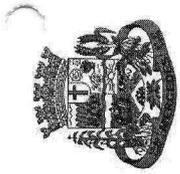
Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO NÃO APLICÁVEL.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA.
- 8.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)

NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)

VALOR EM R\$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 850.000,00	50
Acima de 850.000,00	60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)

VALOR EM R\$	PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 200.000,00	20
De 200.000,01 à 250.000,00	30
De 250.000,01 à 300.000,00	40
De 300.000,01 à 400.000,00	50
Acima de 400.000,00	60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 26

Pag.

62

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	VALOR EM R\$	PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00		10
De 100.000,01 à 150.000,00		20
De 150.000,01 à 200.000,00		30
De 200.000,01 à 250.000,00		40
De 250.000,01 à 300.000,00		50
Acima de 300.000,00		60

E) VALOR DE BENEFITÓRIAS (Peso 0,5)	VALOR EM R\$	PONTOS
De 50.000,00 à 150.000,00		10
De 150.000,01 à 350.000,00		20
De 350.000,01 à 550.000,00		30
De 550.000,01 à 750.000,00		40
De 750.000,01 à 950.000,00		50
Acima de 950.000,01		60

8.3. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.

8.4. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE$$

Onde:

- PT = Pontuação Total
- P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5
- PA = Pontos Critério A
- PB = Pontos Critério B
- PC = Pontos Critério C
- PD = Pontos Critério D
- PE = Pontos Critério E

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizados através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e convertíveis a curto prazo)}}{\text{Ativo Circulante}}$

SG= $\frac{\text{Solvência Geral}}{\text{Ativo Total}}$

SG= $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG= $\frac{\text{Solvência Geral}}{\text{Ativo Total}}$

SG= $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG= $\frac{\text{Solvência Geral}}{\text{Ativo Total}}$

SG= $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.28. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com a exploração comercial de atividades do ramo alimentício, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), ou declaração da licitante informando que exerce atividade de forma autônoma, sendo permitido ao CONCEDENTE realizar vistoria para confirmação, caso entendido necessário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor inicial estimado total da contratação é de R\$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais, e R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anuais, conforme prévia avaliação elaborada por Comissão devidamente designada.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

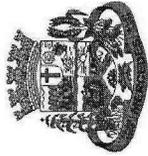
() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 30

Pag. 6

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

(casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Por se tratar de simples concessão de direito real de uso, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos.

II. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO SE APLICA.

Mercedes, 30 de outubro de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 22,5m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação de empreendimento do setor alimentício, segmento de alta relevância socioeconômica e ainda pouco explorado no âmbito municipal.

A atração de uma empresa desse porte representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.

Ademais, a atuação de uma indústria alimentícia impulsionará toda a cadeia produtiva local e regional, favorecendo tanto pequenos quanto grandes produtores rurais, que terão oportunidade de comercializar suas matérias-primas junto a uma indústria próxima de suas propriedades. Tal medida reduzirá custos logísticos, estimulará a produção agrícola e pecuária e trará maior

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 31

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 32

Pag.

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º XXXV/2025

competitividade aos fornecedores locais.

Cumprir destacar, ainda, que a instalação de empreendimento nesse ramo contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

Condições gerais

3.1. A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo as disposições do edital respectivo, obter a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

3.2. No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

- 3.2.1. Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
- 3.2.2. Receita bruta anual (Peso 3);
- 3.2.3. Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
- 3.2.4. Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
- 3.2.5. Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

3.3. A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto prazo de carência de 2 (dois) anos, para início do pagamento pelo concessionário, lapso este que é fixado em razão das condições do(s) imóvel(éis) a ser(em) concedido(s).

3.4. O Termo de Referência/Edital deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025 e da Lei Ordinária nº 541, de 10 de agosto de 2006.

3.5. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º XXXV/2025

Prazos

3.6. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(éis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

3.7. A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

3.7.1. Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

3.8. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

3.8.1. Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

3.9. A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

3.9.1. A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

3.10. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Garantia da contratação

3.11. Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

Vistoria dos imóveis

3.12. O(s) bem(n)s poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.

3.13. Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(éis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(éis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34

Pag. 6.

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	Und	1

Classificação dos bens/serviços:

() Comuns. () Especiais.

Não se aplica

(X) Continuada. () Não continuada.

Justificativa: Apesar da concessão não se prestar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, uma vez que não visa atender uma necessidade da Administração Pública propriamente dita, possui mesmo caráter continuado, uma vez que, naturalmente, sua execução se protraí no tempo.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(X) Plurianual

() Não plurianual.

Justificativa: Por se tratar de concessão de direito real de uso, com vistas a instalação/funcionamento de atividade econômica, que envolverá mobilização de pessoal, equipamentos e a realização de investimentos por parte do concessionário, a vigência plurianual se revela necessária.

Assim, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006, o prazo de vigência inicial da concessão deverá ser de 20 (vinte) anos (para imóveis do parque industrial).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

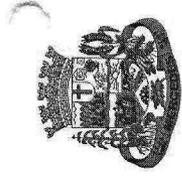
Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
----	-----------------------------------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

1	Concessão onerosa do barracão industrial para instalação de empresa do ramo alimentício.
2	Locação ou cessão de uso para outros ramos industriais (móveis, metalurgia, confecções etc.).
3	Administração direta do bem pelo Município, sem concessão, utilizando o barracão para fins públicos (ex.: depósito, centro de serviços municipais, espaço comunitário).

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
Promove maior eficiência no uso do patrimônio público?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	
Atratividade para potenciais interessados?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3			x

Registro de soluções consideradas inviáveis

Solução 2 (outros ramos industriais): embora viável, não se mostra a alternativa mais estratégica, pois não fortalece de maneira tão direta o setor agrícola, que é predominante na economia local.
Solução 3 (administração direta): considerada inviável, pois não gera receita nem empregos, além de representar custo adicional de manutenção e perda de oportunidade de investimento privado.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Solução 1 (Concessão onerosa – ramo alimentício): custo praticamente nulo ao Município, pois não há necessidade de grandes adaptações estruturais. O retorno ocorrerá via pagamento da outorga, geração de ISSQN, ICMS (via circulação de mercadorias), além de empregos e movimentação da economia local.

Solução 2 (Outros ramos industriais): custos semelhantes, mas com retorno econômico-social menos expressivo, considerando que a cadeia produtiva local não seria estimulada de forma tão abrangente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36

Pag.

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimativa do valor da contratação:

Valor da remuneração inicial devida pelo concessionário: R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) anual.

Parâmetros utilizados: Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Metodologia utilizada: Cálculo realizado a partir do Art. 3º da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

6.2. O Termo de Referência/Edital deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a análise técnica e econômica, conclui-se que a Solução 1 – Concessão onerosa do barracão para o ramo alimentício é a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, eficiência e economicidade, pois:

- Confere destinação adequada ao patrimônio público,
- Gera receita direta e indireta,
- Estimula a cadeia produtiva agrícola local,
- Atrai investimentos privados e promove a diversificação econômica do Município,
- Contribui para a geração de emprego e renda.

Assim, o levantamento de mercado demonstra que a concessão onerosa para o setor alimentício atende de forma mais ampla ao interesse público, consolidando-se como a alternativa recomendada para a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Considerando as características físicas do objeto — dois barracões muito próximos entre si e de dimensões bastante distintas (um de 225m² e outro de 67,5 m²) — verifica-se que, caso fossem licitados separadamente, poderia não haver interessados no barracão de menor porte. Dessa forma, a adjudicação do objeto deverá ocorrer de maneira global, assegurando que a concessão seja atribuída a um único concessionário, o qual assumirá integralmente a exploração do espaço. Essa medida visa garantir maior eficiência na gestão, responsabilidade unificada e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.379/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

economicidade administrativa.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

- Geração de emprego e renda, com absorção de mão de obra local direta e indireta,
- Incremento da arrecadação municipal, por meio da cobrança da outorga e da ampliação da base tributária (ISSQN, ICMS, IPTU etc.);
- Estimulação da cadeia produtiva rural e agroindustrial, fortalecendo produtores locais que poderão fornecer matérias-primas à indústria;
- Efetiva utilização do patrimônio público, evitando a ociosidade dos barracões e garantindo retorno social e econômico ao investimento realizado;
- Diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de poucos setores e aumentando a resiliência da economia local;
- Fomento ao desenvolvimento sustentável, ao atrair investimentos privados compatíveis com a vocação produtiva da região.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Vistoria técnica do imóvel, a fim de assegurar que as instalações estejam aptas a receber a atividade empresarial (condições elétricas, hidráulicas e estruturais);
Ajustes eventuais de infraestrutura, caso identificadas pequenas adequações necessárias à segurança e funcionalidade do espaço;
Definição de equipe de fiscalização contratual, com servidores designados e capacitados para acompanhar a execução do contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
Publicização e transparência dos atos, garantindo que o processo esteja devidamente divulgado no Portal da Transparência e em meios oficiais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.379/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38

Pa g.

68

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025*

Até o presente momento, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente concessão, uma vez que o objeto – cessão onerosa de uso do barracão – é autossuficiente em sua finalidade.

Eventuais necessidades futuras, como adequações de infraestrutura ou serviços complementares (ex.: manutenção predial, iluminação pública no entorno, melhorias viárias de acesso), serão analisadas e executadas separadamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A instalação de uma indústria alimentícia no barracão industrial poderá gerar impactos ambientais, tais como:

- Consumo de energia elétrica e água;
- Geração de resíduos orgânicos e industriais;
- Emissões atmosféricas e efluentes líquidos, dependendo do processo produtivo adotado.

Medidas mitigadoras previstas:

- Observância da legislação ambiental vigente, em especial licenciamento junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e demais órgãos competentes;
- Implantação de sistemas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos sólidos;
- Incentivo à adoção de **logística reversa**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

- Exigência de equipamentos e processos de **baixo consumo energético e hídrico**, alinhados ao Plano de Logística Sustentável da Administração, quando aplicável.

Essas medidas visam minimizar impactos, garantindo que a atividade se desenvolva de maneira sustentável e responsável, compatível com o interesse público e a preservação ambiental.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Conclui-se que a concessão onerosa do barracão industrial para instalação de empresa do ramo alimentício é plenamente viável e adequada para o atendimento do interesse público.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025*

A contratação garante a destinação correta do patrimônio público, fomenta o desenvolvimento econômico e social, fortalece a cadeia produtiva agrícola, amplia a arrecadação municipal e gera benefícios coletivos de longo prazo.

Portanto, a solução apresentada mostra-se a mais eficiente e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público que norteiam a Lei nº 14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2025.

Rogério Henrique Endler

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

Pag.

69

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO III DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Sector/Departamento): Sec. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego
Responsável pela Elaboração do Documento: Rogério Henrique Endler
E-mail: ique_end@hotmail.com
Telefone: 453256-8039

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a concessão e como ela vai atender o interesse público):

A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação de empreendimento do setor alimentício, segmento de alta relevância socioeconômica e ainda pouco explorado no âmbito municipal.

A atração de uma empresa desse porte representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.

Ademais, a atuação de uma indústria alimentícia impulsionará toda a cadeia produtiva local e regional, favorecendo tanto pequenos quanto grandes produtores rurais, que terão oportunidade de comercializar suas matérias-primas junto a uma indústria próxima de suas propriedades. Tal medida reduzirá custos logísticos, estimulará a produção agrícola e pecuária e trará maior competitividade aos fornecedores locais.

Cumpre destacar, ainda, que a instalação de empreendimento nesse ramo contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei n.º 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação*	Catset**	Unid	Qtd	R\$ Unit ***	R\$ Total ***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

N/A = Não se aplica

* Na descrição, indicar o imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula.

**Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

*** Valor estimado da remuneração da concessão, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo estabelecido baseia-se na concessão de um terreno que inclui duas estruturas (barracões), correspondendo à totalidade da área a ser disponibilizada.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 17 de novembro 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

Pag. 70

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXX/2025

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
Não se aplica

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º I do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):
Por se tratar de simples concessão, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos. Embora o ETP seja, em tese, também dispensável, salutar sua confecção, dada a relevâncias das informações cabíveis.

Mercedes-PR, 16 de outubro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

- 1º § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
- I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
 - III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
 - IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXX/2025

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____

Pag. 71

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xxx/2025

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação/Comissão do Município de Mercedes
Referente à Concorrência Eletrônica n.º xxx/2025

A empresa (nome da proponente), estabelecida à rua _____, n.º _____, na
Cidade de _____, Estado do (e) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____
atuante no ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXXXX, o Sr.
(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, apresenta a sua proposta relativa a concessão onerosa de direito real de
uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01,
do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões
pré-moldados, medindo respectivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da
Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária
n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, nos seguintes termos:

- a) Número de empregos diretos: (indicar o número de empregos diretos existentes e/ou a serem gerados);
- b) Receita bruta anual estimada*: (indicar o valor em R\$);

c) Relação de investimentos/equipamentos disponíveis*:

Item	Equipamento	Valor

d) Relação de equipamentos/investimentos que se pretende adquirir/implantar*:

Item	Equipamento	Valor Estimado

e) Relação de benfeitorias e valor (descrever as benfeitorias a serem realizadas, consignando seu valor)*.

*A receita bruta anual estimada e as relações mencionadas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas de competente comprovação, nos termos do subitem 4.1.1 e seguintes do Edital.

A validade desta proposta é de (.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [observar o mínimo de 60 (sessenta) dias].

.....
(data)

.....
(assinatura do representante da empresa)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xxx/2025

(Nome, Cargo, RG e CPF)

Obs.: A proposta deverá estar acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada (item 4.1.1).

Pag. 72

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 46



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO V MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

Caro Empreendedor,

Você está tendo acesso ao formulário do Plano de Negócio para o certame em questão.

Antes de iniciar o preenchimento, atente-se às seguintes orientações:

- A utilização deste formulário padronizado é OBRIGATORIA. É nele que você vai apresentar o que queremos saber sobre o seu negócio. Caso você possua um documento em outro formato (como outros roteiros de planos de negócios ou Business Model Canvas), as informações de lá o ajudarão neste preenchimento.
- Todos os campos possuem orientações sobre o que deve ser abordado em cada tópico. Portanto, atente-se a isso e procure refletir e responder a todos os pontos.
- Para nós o que importa é a qualidade da informação, não o número de caracteres. Por isso, em vários campos há um indicativo do tamanho máximo de cada texto. Por outro lado, se você for sucinto demais não conseguiremos entender bem o seu negócio. Sempre que necessário busque dados de fontes confiáveis (institutos, ministérios, entidades de classe, grandes portais de notícia, etc.) para sustentar algumas informações inseridas e cite-as no texto, quando for o caso.
- Recomendamos que, antes de iniciar o preenchimento, procure conhecer um pouco mais a finalidade de um Plano de Negócio e dicas relacionadas. Há um vasto conteúdo a respeito na web e, mesmo que existam roteiros diferentes, isso ajudará você a apresentar uma proposta bem consistente, elevando assim suas chances de aprovação.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Empreendedor Responsável:	
Telefone de contato:	
E-mail de contato:	
Data de preenchimento:	

Espaço pretendido (caso haja mais de um imóvel e/ou espaço)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47

sendo disponibilizado):

I. EMPREENDEDOR

I.1. Perfil dos Empreendedores

Inserir as informações solicitadas para cada sócio do negócio. Se necessário, copie e cole este quadro quantas vezes forem necessárias.

NOME COMPLETO:	
Idade:	Função na empresa:
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:	
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:	

NOME COMPLETO:

Idade:	Função na empresa:
--------	--------------------

Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:

Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):

Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:

Pag. 43

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 48



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

Idade:	Função na empresa:
Formação escolar (concluída e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:	
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:	

2. PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA

2.1. Caracterização da Oportunidade de Negócio Identificada

Quais foram as motivações que levaram ao surgimento da empresa? Que oportunidades vocês, empreendedores, enxergaram no mercado para a criação deste negócio? Máximo de 10 linhas.

2.2. Características dos Produtos e Serviços Ofertados

Apresente quais são os produtos e serviços que sua empresa oferece atualmente ao mercado. Quais são os diferenciais de cada produto ou serviço da empresa em relação aos concorrentes? A empresa pretende desenvolver novos produtos e serviços? Se sim, quais? Máximo de 20 linhas.

2.3. Grau de Inovação

A empresa e/ou seus produtos e serviços apresentam algum tipo de inovação significativa em relação ao que é ofertado pelos concorrentes? Se sim, que tipo de inovação seria esta (em produto, serviço, processos, marketing ou organizacional) e justifique a inovação existente. Tipos de inovação:

- **Inovações em produtos e serviços:** caracterizam-se como inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes

- **Inovações de processo:** representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.

- **Inovações de marketing:** envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.

- **Inovações organizacionais:** referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa;

Máximo de 20 linhas

3. MERCADO

3.1. Segmento de Clientes e Mercado Potencial

Quais são os seus segmentos de clientes? Ou seja, qual o perfil do(s) grupo(s) de pessoas ou empresas que vocês atendem com seus produtos e serviços? Onde eles se encontram? São clientes a nível regional, nacional ou global? Qual o tamanho deste mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo? Se possível, apresente informações de fontes confiáveis que reforcem o tamanho do mercado potencial. Máximo de 20 linhas.

3.2. Análise da Concorrência

Como é a concorrência no segmento em que atua? São muitos concorrentes? Eles já estão bem estabelecidos no mercado? Faça uma análise geral do nível de concorrência no segmento, tanto de concorrente diretos (com soluções similares a sua) quanto de produtos substitutos (soluções diferentes, mas que ajudam a resolver a mesma necessidade vivida pelo cliente). Faça também uma análise individualizada de pelo menos três dos principais concorrentes diretos, identificando seus pontos fortes, pontos fracos e seus diferenciais em relação a eles. Máximo de 20 linhas.

3.3. Precificação

Quais são os preços praticados pela sua empresa? Em relação aos principais concorrentes, eles são menores, maiores ou estão dentro da mesma faixa? Os clientes enxergam sua empresa (e produtos e serviços) como competitiva em preços ou de qualidade elevada (e por isso se dispõem a pagar um pouco mais caro)? Máximo de 10 linhas

3.4. Vendas e Distribuição

Como você vende para seus clientes? As vendas são feitas pelos sócios, funcionários, representantes comerciais, pela internet, etc.? E como os produtos ou serviços chegam até os clientes finais? Diretamente pela empresa, através de distribuidores, varejistas, internet, etc.? Máximo de 10 linhas.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50

Pag: 74

Ass:



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º xXXV/2025

5.3. Resultados Financeiros Projetados

Utilize a planilha do PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO V-B do Edital) para realizar as projeções financeiras do empreendimento.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2025
Processo Licitatório n.º xXXV/2025

ANEXO VI
MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO
(disponível em arquivo eletrônico)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
Informe aqui o ano atual (ano vigente):			
PROJEÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS		0	1
		2	
1. RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	-	R\$
1.1. Venda de produtos e serviços	R\$	-	R\$
2. DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	-	R\$
2.1. FORNECEDORES E INSUMOS	R\$	-	R\$
2.1.1. Custo das mercadorias vendidas	R\$	-	R\$
2.1.2. Custo dos serviços vendidos	R\$	-	R\$
2.2. IMPOSTOS E TAXAS	R\$	-	R\$
2.2.1. Impostos sobre vendas	R\$	-	R\$
2.2.2. Outros impostos e taxas	R\$	-	R\$
2.3. DESPESAS COMERCIAIS	R\$	-	R\$
2.3.1. Fretes	R\$	-	R\$
2.3.2. Comissões sobre vendas	R\$	-	R\$
2.3.3. Viagens e estadias	R\$	-	R\$
2.4. DESPESAS COM PESSOAL	R\$	-	R\$
2.4.1. Salários	R\$	-	R\$
2.4.2. Encargos	R\$	-	R\$
2.4.3. Transporte e Alimentação	R\$	-	R\$
2.4.4. Benefícios e outras despesas com pessoal	R\$	-	R\$
2.5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	-	R\$
2.5.1. Aluguel e/ou Taxa do Casulo Empresarial	R\$	-	R\$
2.5.2. IPTU	R\$	-	R\$
2.5.3. Água e esgoto	R\$	-	R\$
2.5.4. Energia elétrica	R\$	-	R\$
2.5.5. Telefonia e internet	R\$	-	R\$
2.5.6. Honorários de contabilidade	R\$	-	R\$
2.5.7. Manutenções em geral	R\$	-	R\$
2.5.8. Material de escritório e de limpeza	R\$	-	R\$
2.5.9. Segurância e virilância	R\$	-	R\$
2.5.10. Sindicatos	R\$	-	R\$
2.5.11. Seguros	R\$	-	R\$
2.5.12. Outras despesas administrativas	R\$	-	R\$
2.6. DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$	-	R\$
2.6.1. Combustível	R\$	-	R\$
2.6.2. Segur	R\$	-	R\$
2.6.3. IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento	R\$	-	R\$
2.6.4. Manutenções, multas e outros	R\$	-	R\$
2.7. REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS	R\$	-	R\$
2.7.1. Pro-labore	R\$	-	R\$
2.7.2. Outras remunerações dos sócios	R\$	-	R\$
3. RESULTADO OPERACIONAL	R\$	-	R\$
3.1. Lucratividade Operacional	R\$	-	R\$
4. Pagto de Financiamento e Empréstimos	R\$	-	R\$
5. Desembolsos com investimentos	R\$	-	R\$
6. RESULTADO FINAL	R\$	-	R\$



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xxx/2025

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao Agente de Contratação/Comissão do Município de Mercedes
Referente à Concorrência Eletrônica n.º xxx/2025

A empresa (nome da proponente), estabelecida à rua _____, n.º _____, na
Cidade de _____, Estado do (e) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____
atuante no ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr.
(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____
_____/2025, do Município de Mercedes, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que
a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem
pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total
responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos
futuros que ensejem avanços técnicas e/ou financeiras para com o Município de Mercedes.

.....
(data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xxx/2025

ANEXO IV MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL USO Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL
DE USO N.º/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MERCEDES
E

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, CNPJ n.º XXX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXX XXXXXX XXX, n.º XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º xxx/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º xv/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXX/2025

prorrogável por igual e sucessivo período, a critério do concedente, na forma do artigo 3º parágrafo único, da Lei Municipal nº 541, de 2006.

2.2. O concessionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o concessionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subconcessão, locação ou qualquer forma de utilização do imóvel concedido por terceiros, de forma total ou parcial, a qualquer título.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contratação ao montante de R\$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos).

5.2. O concessionário disporá de período de carência de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração do presente contrato, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao concedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mesmo durante o período de carência, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo concedente, do índice IPCA-IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o concessionário pagará ao concedente a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do concedente:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que adote as providências cabíveis com o intuito de regularizar a situação;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo concessionário;

8.1.5. Aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo concessionário;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo concessionário no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pelo concessionário enquanto o mesmo cumprir as disposições editalícias e contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E BENEFITÓRIAS REALIZADAS (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

- 9.1. O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):
- 9.1.1. Efetuar o pagamento do valor da concessão na forma e no prazo previstos neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto do concessionário poderá ser recusada pelo concedente, desde que devidamente justificada, devendo o concessionário designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo concedente;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelas atividades que desempenha, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao concedente;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nas dependências do imóvel concedido;
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as dependências do imóvel concedido, bem como aos documentos relativos às obrigações assumidas;
- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 59



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º xXX/2025

- vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido e as atividades desenvolvidas, relativas ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, direitos trabalhistas, tributos, entre outros;
- 9.1.16. Arcar com os custos referentes ao consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel concedido e/ou serviços contratados, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento;
- 9.1.17. Realizar benfeitorias apenas com prévia e expressa autorização do concedente;
- 9.1.18. Arcar com os custos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 9.1.19. Arcar com o pagamento seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos e serviços relativos a atividade que desempenha, em conformidade e obediência à legislação pertinente;
- 9.1.20. Promover a vigilância, guarda, limpeza, conservação e manutenção do imóvel concedido, zelando por sua integridade e realizando os reparos necessários, sem que lhe caiba qualquer indenização, restituição, ressarcimento ou direito de retenção;
- 9.1.21. Empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;
- 9.1.22. Não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local e com as regras do edital de licitação em que concedido;
- 9.1.23. Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido, no todo ou em parte, por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- 9.1.24. Restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias contados, conforme o caso, do termo contratual ou da notificação para desocupação;
- 9.1.25. Realizar os investimentos/aquisições constantes de sua proposta, até a metade do prazo de vigência da concessão;
- 9.1.26. Realizar as benfeitorias a que se obrigou no prazo prescrito pelo Edital de licitação;
- 9.1.27. Iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo Edital de licitação;
- 9.1.28. Manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;
- 9.1.29. Realizar os investimentos/aquisições a que se obrigou no prazo prescrito pelo Edital de licitação;
- 9.1.30. Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado na proposta apresentada em sede de licitação;
- 9.1.31. Empregar na atividade desenvolvida os equipamentos eventualmente declarados em sede de proposta;
- 9.1.32. Adotar, se necessário, medidas de contenção de agentes poluentes

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60

Page

49

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

eventualmente gerados, na forma da legislação aplicável.
9.2. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação do concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo concessionário.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do concessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do concessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O concessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o concessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O concessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XXV/2025

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos cento) do valor mensal da concessão, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor anual do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “e” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor anual do Contrato;
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor anual do Contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 62

Pag.

83

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor anual do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor anual do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao concessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o concedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora concedente.

12.13. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.14. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.15. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.16. É responsabilidade do concessionário manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.17. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 64

Pag. 81

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

- 13.3.1.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o concessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVERSÃO

14.1. Se por qualquer circunstância o concessionário interromper ou paralisar suas atividades, salvo se por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pelo concedente, romper-se-á automaticamente a concessão, retomando o imóvel ao patrimônio do concedente, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de indenização, pagamento ou retenção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

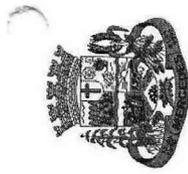
16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos; hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025
Processo Licitatório n.º XX/2025

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxx
CONTRATADA

Xxxx

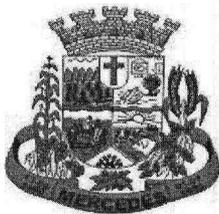
Xxxx

TESTEMUNHAS:

Pag.

02

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 07 de novembro de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.11.07 13:36:23
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, não se trata de despesa administrativa considerada ordinária, visto que não demandará a disponibilização de recursos do Município de Mercedes, haja vista a natureza da contratação (concessão onerosa).

Mercedes – PR, 07 de novembro de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.11.07 13:36:39

-03'00"

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 215/2025

Mercedes, 12 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA que tem por objeto a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.*

Outrossim, informo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado, conforme disposições constantes na Certidão de Despesa Ordinária.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

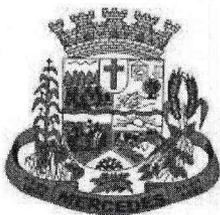
EDSON
KNAUL:886323509
00

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.11.12 13:41:24
-03'00"

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Planej., Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 321/2025.
DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

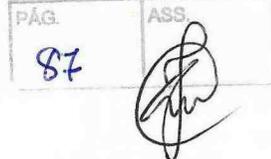
LAERTON
WEBER:045
30421988
PREFEITO

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.04.17 10:03:00



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO INICIAL (Fase Interna Preparatória) (Concorrência)

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Melhor Técnica, e com o regime de execução adotado CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, com grau de prioridade MÉDIA, conforme detalhado no *Documento de Formalização de Demanda* (fl.23-25), que tem por objetivo a “*Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré- moldados, medindo receptivamente 225 m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob Matrícula nº 25.517, nos termos da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025.*”

Concessão requisitada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, do município de Mercedes-Pr, com o valor de remuneração inicial ANUAL preliminarmente estimado de R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme conta no *Estudo Técnico Preliminar* (fls.27-34).

O presente caderno licitatório desta Concorrência Eletrônica encontra-se até o presente momento instruído com os seguintes documentos, pertinentes a subsidiar a presente análise jurídico consultivo:

- Lei Municipal nº 1.892 de 2025 (fls.02-05);
- Mapa e Memorial descritivo (fls.06-07);
- Matrícula do Imóvel nº 25.517 (fls. 08-14);
- Ofício SDE nº 001/2025 (fls.15);
- Laudo de Avaliação do Imóvel (fls.16-22);
- Documento de Formalização de Demanda (fls. 23-25);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Certidão de adoção do modelo de documento de DFD (fl.26);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 27-34);
- Certidão de adoção de modelo de ETP (fl. 35);
- Certidão de Fé Pública (fl. 36);
- Termo de Referência (fls.37-47);
- Certidão de modelo de TR (fl.48);
- Certidão Atividades Materiais Acessórias, instrumentais ou Compl. (fls.49);
- Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica (fls. 50-82);
- Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas (fl.83);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 84);
- Ofício 215/2025 ao Exmo. Senhor Prefeito (fl. 85);
- Portaria de designação de Agente de Contratação e de Equipe de Apoio. (fl. 86);

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente, serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do parecer jurídico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da Análise Jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dessa maneira, como não há determinação legal para impor a fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva, na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações deste Órgão Consultivo, deverá justificar nos próprios autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica ou financeira o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, preços, valores e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente munida de poder decisório juntamente com a respectiva secretaria requisitante, se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a adequação da contratação às reais necessidades da Administração Pública.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo licitatório.

Da previsão da contratação no *Plano de Contratação Anual (PCA)*.

Um *Plano de Contratações Anual (PCA)*, é um documento de governança que consolida e auxilia nas compras e contratações futuras de um órgão público. É uma ferramenta obrigatória sob os dogmas trazidos pela nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações, conforme trata o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Conforme consta no tópico nº 002 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.27-34), por indicação do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242, de 22 de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

dezembro de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 215 de 2024, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024 e 2025.

Do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Conforme a legislação dispõe no art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração Pública Municipal indicou, no tópico nº 013 do Estudo Técnico Preliminar (fls.27-34), que em virtude de o objeto ser uma **CONCESSÃO REMUNERADA DE IMÓVEL PÚBLICO**, assim não se aplica *Ata de Registro de Preço*.

Da Concessão Remunerada De Imóvel Público

Via de regra, sem prejuízo da utilização em outras normas, o termo jurídico “Direito real” no Código Civil Brasileiro, refere-se a um conjunto de regras que definem a relação jurídicas de uma pessoa com um bem material, atribuindo a ela o poder direto e exclusivo sobre o referido bem. A lei federal nº 10.406 de 2002, que institui o Código Civil estabelece uma lista de direitos reais nos termos do artigo 1.225. Vejamos:

Art. 1.225. São direitos reais:

(...)

XII - a concessão de direito real de uso;

(...)

A concessão de direito real realizada por parte da Administração Pública, implica em um direito real que o concessionário exerce sobre coisa alheia que pertence ao ente concedente, nesses termos lhe garante o uso privativo de um bem por um tempo determinado ou indeterminado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Da utilização da Concorrência Eletrônica como a Modalidade de Licitação.

Infere-se que a escolha da *Concorrência Eletrônica*, como modalidade de licitação, nesse caso aparenta ser a opção mais segura e adequada, pois conforme demonstrado no tópico nº 04 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.27-34) se trata de uma CONCESSÃO REMUNERADA DE IMÓVEL PÚBLICO, localizado no Parque Industrial do município de Mercedes-PR, conforme consta no *Memorial Descritivo* (fl.06-07), e retratado nos seguintes dispositivos do art. 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Vejamos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação E concessão de direito real de uso de bens;
- II - Compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão E permissão de uso de bens públicos;
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

A Lei Ordinária Municipal nº 928/2009 dispõe sobre o patrimônio público que pertence ao município de Mercedes, no caso em tela, por se tratar de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, merece destaque o que estabelece o artigo 4º e 18. Vejamos:

Art. 4º - Os bens integrantes do patrimônio público, doravante denominados bens públicos, são classificados, de acordo com sua destinação, em:

- I - Bens de uso comum do povo;
- II - Bens de uso especial,
- III - bens de uso dominical ou domínial.

(...)

Art. 18 - Os bens integrantes do patrimônio público, ressalvadas as limitações legais, podem ser utilizados pelos administrados, desde que não se afronte o interesse público, mediante:

(...)

§ 4º Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere, como direito real resolúvel, o uso remunerado ou gratuito de bem imóvel público ou do espaço aéreo que o recobre, para que seja utilizado com fins específicos.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 92 ASS. 

Já a Lei Ordinária Municipal nº 1892 de 2025 – dispõe sobre a concessão remunerada de bens imóveis públicos com período de carência, neste sentido, estabelece em seu artigo 2º. Vejamos:

Art. 2º - Na concessão de direito real de uso, ou na concessão de uso, de bens imóveis públicos, em que se preveja a contrapartida pecuniária do concessionário, poderá ser concedido período de carência de até 05 (cinco) anos, em que o pagamento da contraprestação não será devido.

§ 1º O período de carência será definido pelo Poder Executivo, e deverá constar do edital de licitação.

§ 2º A carência tem por finalidade possibilitar ao concessionário a disponibilidade de recursos para realização de eventuais obras/serviços necessários ao desempenho de sua atividade, assim como outros investimentos, o que deverá ocorrer por sua conta, além de sua consolidação econômica, de forma a não tornar a contraprestação pecuniária um fator de entrave ao desenvolvimento e sucesso do empreendimento no período inicial da concessão.

§ 3º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

No mesmo diploma legal, no artigo 3º da já citada Lei ordinária municipal nº 1892 de 2025, encontra-se dispositivo que trata da contraprestação pecuniária a ser paga pelo agente concessionário. Vejamos:

Art. 3º - A título de contraprestação pecuniária, será cobrado do concessionário o valor correspondente a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor de Referência do Município de Mercedes por metro quadrado por mês, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante documento municipal de arrecadação.

§ 1º O valor da contraprestação pecuniária é fixado com vistas ao atingimento dos objetivos constantes do art. 1º. desta Lei, não possuindo caráter exclusivamente arrecadatório.

§ 2º Para fins de determinação do montante da contraprestação pecuniária, será considerada a área edificada constante do imóvel a ser concedido no momento da abertura do procedimento licitatório, assim como o Valor de Referência do Município de Mercedes vigente no mesmo momento.

(...)

Continuando a análise, nos termos do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal 541 de 2006, fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder direito real de uso dos lotes que compõe o Loteamento Parque Industrial do município de Mercedes-Pr. Vejamos:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder concessão de uso ou concessão de direito real de uso dos Lotes que compõem o Loteamento Parque Industrial, denominado Lote Urbano nº 109-A do 27º perímetro, imóvel pertencente





Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 93 ASS.

ao Município de Mercedes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a matrícula nº 25.517.

Art. 2º - A concessão se fará mediante prévio procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(...)

§ 2º Apurado o licitante vencedor, lavrar-se-á o competente termo de concessão, instrumento em que deverá constar expressamente o período de vigência, o qual, não poderá exceder a 20 (vinte) anos.

(...)

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários ao planejamento da contratação.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa(s) de Risco;
- d) Termo de Referência.
- e) Projeto Básico.

Dito isso, percebe-se que os documentos acima mencionados foram todos juntados neste caderno licitatório, conforme já mencionado no relatório. Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, com base na legislação, faremos algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

Documento Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento Formalização da Demanda*, (fls.23-25) percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031 de 2023, especialmente expondo de forma objetiva no *tópico nº 02* a justificativa da necessidade da contratação do objeto.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar*, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar um estudo técnico preliminar, antes de realizar a contratação. Tal documento foi definido como constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para o problema. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar



Município de Mercedes Estado do Paraná

servirá de base para fundamentar o *Termo de Referência* (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

A área técnica especializada que realizar o estudo, deverá certificar-se de que o Estudo Técnico Preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

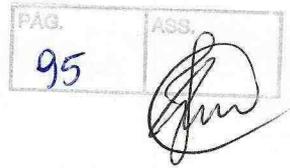
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



Município de Mercedes

Estado do Paraná



XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento. No caso, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às (fls.27-34) e infere-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 031, de 2023.

Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo documento denominado “*Mapa de Riscos*”, conforme já mencionado no relatório.

A análise de riscos é uma ferramenta utilizada em processos licitatórios para identificar, avaliar e tratar os riscos associados à contratação pública, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 explana. Esse instrumento auxilia a Administração Pública a identificar e mitigar passim, uma maior chance de sucesso da contratação pretendida.

Assim, diante dos autos apresentados, infere-se que a Administração Pública não realizou o estudo e não apresentou o referido *Mapa de Riscos*.

Termo de Referência.

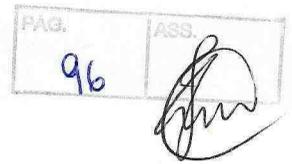
Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de adoção do *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise conforme o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná



IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Recomenda-se então, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Nesse contexto, é necessário mencionar que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação conforme tratado no art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 97 ASS. 

(...)

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

(...)

Em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, utilizando o catálogo eletrônico CATSERV sob nº 19356.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do *mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na eventual hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso em comento.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, e que sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

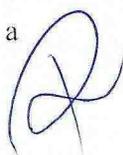
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(...)

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a





Município de Mercedes

Estado do Paraná

pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e a regra geral da necessária Adjudicação.

Outro ponto relevante nas contratações públicas, diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso em tela, consta no tópico nº 08 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.27-34) uma justificativa para a não aplicação do *Princípio do Parcelamento*, para essa CONCESSÃO REMUNERADA DE IMÓVEL PÚBLICO, conforme exposto no citado documento “*Considerando as características físicas do objeto – dois barracões muito próximos entre si e de dimensões bastante distintas (um de 225m² e outro de 67,5m²) – verifica-se que, caso fossem licitados separadamente, poderia não haver interessados no barracão de menor porte. Dessa forma a adjudicação do objeto deverá ocorrer de maneira global (...)*”.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto da CONCESSÃO em (001) um *Item* único, sendo ele a “*Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré- moldados, medindo receptivamente 225 m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob Matrícula nº 25.517, nos termos da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025.*”.

Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º; artigo 11, inciso IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados



Município de Mercedes

Estado do Paraná

alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

(...)

Assim, caso haja necessidade, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no tópico nº 012 do *Estudo Técnico Preliminar*, possíveis impactos ambientais e correspondentes medidas mitigadoras.

Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na presente contratação de **CONCESSÃO REMUNERADA DE IMÓVEL PÚBLICO**.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação conforme o art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

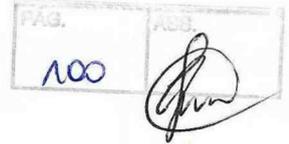
(...)





Município de Mercedes

Estado do Paraná



IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...).

Partindo da premissa da utilização estritamente técnica para a aferição dos preços, através de laudos técnicos, projetos e memoriais descritivos formulados por profissionais capacitados, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto que a atribuição via de regra não afeta à formação jurídica do processo licitatório ao prisma do exame da estrita legalidade. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

Art. 1º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - Os preços de tabelas oficiais.

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 101 ASS. 

No caso em tela, por se tratar de uma CONCESSÃO REMUNERADA DE IMÓVEL PÚBLICO, foi juntado aos autos, mapa e memoriais, matrícula nº 25.517, e laudo de avaliação que ajudam a subsidiar os valores da atual demanda, conforme já mencionado anteriormente.

Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Constata-se nos autos que foi juntado, à fl. 086, o documento do tipo *Portaria* nº 321 de 17 de abril de 2025, que comprova a designação do Agente de Contratação e da Equipe de apoio conforme preconiza o art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 032, de 2023.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

O agente de contratação e a equipe de apoio são agentes públicos indispensáveis nos processos de licitação e contratações públicas, conforme o tratamento expresso na Lei nº 14.133/2021, reconhecida atualmente como a Nova Lei de Licitações. O agente de contratação com o apoio da equipe indicada, é o agente público responsável por conduzir o processo licitatório, tomando decisões e fornecendo suporte e continuidade ao certame até a fase final, momento em que será realizado a homologação do resultado final.

Das Minutas Padronizadas – Edital e Contrato.

Recomenda-se sempre a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada





Município de Mercedes

Estado do Paraná

102

cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de *edital* são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, já os requisitos do *instrumento contratual* estão elencados no art. 92 do mesmo diploma legal, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta de edital e minuta de contrato disponibilizado pela procuradoria municipal, reunidos junto aos Documentos de Formalização de Demanda (26); Estudo Técnico Preliminar (35); Termo de Referência (48); Minuta de Edital (83) conforme certificação processual.

Da publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação.

Conforme consta no art. 54, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
(...)

No caso, por se tratar de contratação de uma *CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL*, deve ser observado o prazo mínimo de (35) TRINTA E CINCO dias úteis, entre a data da última divulgação do edital de licitação, e o início da sessão de apresentação das propostas e lances, conforme o art. 55, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

IV - Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Destaca-se ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 54

(...)

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

(...)

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes-PR optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. E enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos Municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º - Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizado ainda a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Ente Federativo contratante, Município de Mercedes-Pr.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
104	

IV – CONCLUSÃO.

Em face de toda a documentação exposta nos autos, manifesta-se esta Procuradoria Municipal pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de *mérito* da Administração Pública que possui poder decisório na escolha e tomada de decisão quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o parecer jurídico, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre nos autos um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 19 de novembro de 2025.


Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 154/2025

Mercedes, 24 de novembro de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 223/2025, na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 13/2025, que tem por objeto a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

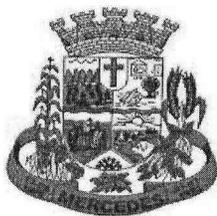
LAERTON
WEBER:0453042198
8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.11.24 07:56:51
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

CONCORRÊNCIA

13/2025

CONTRATANTE (UASG)

Município de Mercedes/PR (985531)

OBJETO

Concessão onerosa de direito real de uso, *com período de carência de 02 (dois) anos*, dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

VALOR INICIAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital)

R\$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/01/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Melhor Técnica

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES CONCORRÊNCIA Nº 13/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 321/2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Lei Municipal n.º 541, de 10 de agosto de 2006, Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26 de janeiro de 2026.

Hora: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: FECHADO

Critério de julgamento: Melhor Técnica

1. DO OBJETO E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

1.1. O objeto da presente licitação é a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R\$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos), que será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE.

1.3.1. O montante devido corresponderá ao valor mensal original do contrato, acrescido do(s) competente(s) reajuste(s).

1.3.2. O concessionário disporá de período de carência de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração do termo de concessão, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

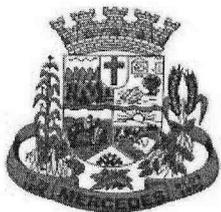
1.3.3. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação da concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

1.4. O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária implicará a incidência de multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza tributária, sem

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

108

Ass.

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial e/ou protesto.

1.5. A inadimplência de 03 (três) contraprestações consecutivas implicará a rescisão da concessão.

1.6. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

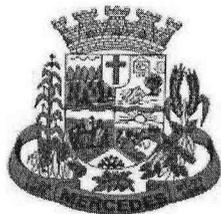
2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

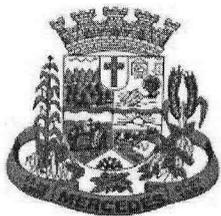
2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



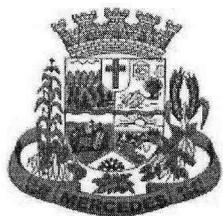
Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas técnicas e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento das propostas técnicas.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento das propostas técnicas.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante informações a serem preenchidas conforme Anexo IV.

4.1.1. A proposta deverá ser acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada, conforme modelos constantes dos Anexos V e VI;

4.1.2. Para fins de seleção, a receita bruta anual estimada deverá ser projetada considerando-se o ano civil (de janeiro à dezembro), iniciando em 2026;

4.1.3. Para fins de seleção, somente será admitido o computo de empregos relativos a jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal, podendo ser previamente existentes, ou a serem gerados;

4.1.4. A comprovação dos investimentos/equipamentos disponíveis dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição dos mesmos. As referidas notas/contratos devem comprovar a propriedade do objeto pela proponente;

4.1.5. A comprovação de valor estimado dos investimentos/equipamentos a adquirir/implantar dar-se-á mediante apresentação de, no mínimo, 01 (uma) pesquisa de preços, realizada em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

4.1.6. A relação das benfeitorias a serem realizadas deverá ser acompanhada de orçamento discriminado, bem como, cronograma físico, ambos devidamente subscritos por profissional habilitado;

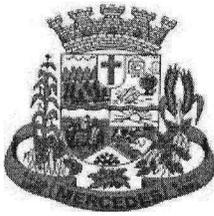
4.1.7. Os documentos comprobatórios citados nos subitens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 acima devem acompanhar a proposta, pena de não atribuição da pontuação respectiva.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.4. A participação no certame importa aquiescência formal, tácita e incondicionada da proponente a todos os termos contidos neste edital, seus anexos, bem como, às normas legais vigentes.

4.5. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente certame e/ou serviços



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

contratados, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos o instrumento contratual (se for o caso) e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Após iniciada a Sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de melhor técnica, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

5.5. O modo de disputa adotado será o FECHADO, no qual as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para seu julgamento, segundo art. 56, II, da Lei 14.133/2021.

5.6. Caso ocorra a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão, por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

5.7.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.7.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.7.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.7.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

5.7.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.7.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.7.2.2. empresas brasileiras;

5.7.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.7.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. O Julgamento desta licitação será feito pelo critério de melhor técnica, observadas todas as demais condições contidas neste edital, na forma da Lei 14.133/2021.

6.2. A fase de julgamento antecederá a fase de Habilitação, onde serão analisadas as propostas técnicas e, após a atribuição das notas lançadas no sistema, será definida a ordem de classificação.

6.3. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pelo Agente de Contratação/Comissão, com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

114

Ass.

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)		
De 750.000,01 à 850.000,00		50
Acima de 850.000,00		60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)		
VALOR EM R\$		PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00		10
De 150.000,01 à 200.000,00		20
De 200.000,01 à 250.000,00		30
De 250.000,01 à 300.000,00		40
De 300.000,01 à 400.000,00		50
Acima de 400.000,00		60

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)		
VALOR EM R\$		PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00		10
De 100.000,01 à 150.000,00		20
De 150.000,01 à 200.000,00		30
De 200.000,01 à 250.000,00		40
De 250.000,01 à 300.000,00		50
Acima de 300.000,00		60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)		
VALOR EM R\$		PONTOS
De 50.000,00 à 150.000,00		10
De 150.000,01 à 350.000,00		20
De 350.000,01 à 550.000,00		30
De 550.000,01 à 750.000,00		40
De 750.000,01 à 950.000,00		50
Acima de 950.000,01		60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

- 6.4. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.
- 6.5. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE$$

Onde:

PT = Pontuação Total

P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5

PA = Pontos Critério A

PB = Pontos Critério B

PC = Pontos Critério C

PD = Pontos Critério D

PE = Pontos Critério E

- 6.6. As propostas que apresentarem números/valores inferiores aos fixados como mínimos nas tabelas do subitem 6.3 acima não pontuaram nos respectivos critérios.
- 6.7. Após a fase de julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação, onde será analisada toda a documentação enviada pela empresa primeira colocada.
- 6.8. Encerrado o julgamento das propostas técnicas, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.8.1. SICAF;
- 6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.8.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.8.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.9.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.8.2 a 6.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- 6.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.11. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.
- 6.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e demais disposições deste Edital e seus anexos.
- 6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.14.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.14.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

117

Ass.

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço/obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, através do fone: (45) 3256-8039, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada por seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

119

Ass.

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal n.º 162, de 2015).

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor anual do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor anual do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor anual do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

122

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

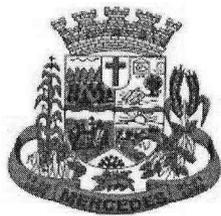
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

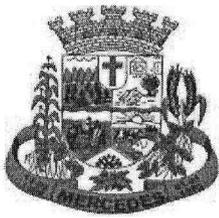
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 11.11.5. ANEXO V – Plano de Negócio;
- 11.11.6. ANEXO VI – Plano de Aplicação (arquivo eletrônico);
- 11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 11.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Mercedes/PR, em 24 de novembro de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.11.24 07:57:08
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo n.º.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R\$ Unit***	R\$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m ² , dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m ² e 67,5 m ² , matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

* Imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula

** Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio

***Valor total da remuneração pela concessão do imóvel.

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. A remuneração relativa a concessão é determinada na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições gerais:

4.1. A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo as disposições do edital respectivo, obter a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

4.2. No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

4.2.1. Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);

4.2.2. Receita bruta anual (Peso 3);

4.2.3. Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);

4.2.4. Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);

4.2.5. Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

4.3. A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto prazo de carência de 02 (dois) anos, para início do pagamento pelo concessionário, lapso este que é fixado em razão das condições do(s) imóvel(eis) a ser(em) concedido(s).

4.4. O Edital de licitação deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025 e da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006.

4.5. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.

Garantia da contratação:

4.6. Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

Vistoria dos bens:

4.7. O(s) bem(n)s poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.

4.8. Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos

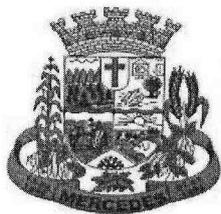
5.1. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

5.2. A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

5.2.1. Os prazos definidos no subitem 5.2 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

5.3. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

5.3.1. Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

5.4. A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

5.4.1. A comprovação de que trata o subitem 5.4 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Do pagamento da remuneração:

5.6. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R\$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais, que será reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE

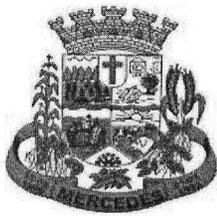
5.7. A concessionária disporá de período de carência de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração do termo de concessão, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

5.8. Cumprido o período de carência, deverá a concessionária iniciar o pagamento da remuneração devida, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante Documento de Arrecadação Municipal;

5.8.1 O montante devido corresponderá ao valor mensal original do contrato, acrescido do(s) competente(s) reajuste(s).

5.9. O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária implicará a incidência de multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza tributária, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial e/ou protesto.

5.10. A inadimplência de 03 (três) contraprestações consecutivas implicará a rescisão da concessão.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

Das benfeitorias e manutenção:

5.11. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação da concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

5.12. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente certame e/ou serviços contratados, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (NO QUE COMPATÍVEL COM O LEILÃO)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências



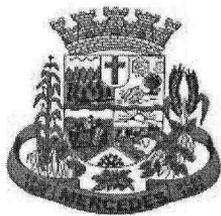
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

- surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO **NÃO APLICÁVEL.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA.

8.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 850.000,00	50
Acima de 850.000,00	60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)	
VALOR EM R\$	PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 200.000,00	20
De 200.000,01 à 250.000,00	30
De 250.000,01 à 300.000,00	40
De 300.000,01 à 400.000,00	50
Acima de 400.000,00	60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

132

Ass.

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)		
VALOR EM R\$		PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00		10
De 100.000,01 à 150.000,00		20
De 150.000,01 à 200.000,00		30
De 200.000,01 à 250.000,00		40
De 250.000,01 à 300.000,00		50
Acima de 300.000,00		60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)		
VALOR EM R\$		PONTOS
De 50.000,00 à 150.000,00		10
De 150.000,01 à 350.000,00		20
De 350.000,01 à 550.000,00		30
De 550.000,01 à 750.000,00		40
De 750.000,01 à 950.000,00		50
Acima de 950.000,01		60

- 8.3. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.
8.4. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE$$

Onde:

PT = Pontuação Total

P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5

PA = Pontos Critério A

PB = Pontos Critério B

PC = Pontos Critério C

PD = Pontos Critério D

PE = Pontos Critério E

Exigências de habilitação

- 8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

Habilitação jurídica

- 8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.28. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com a exploração comercial de atividades do ramo alimentício, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), **ou** declaração da licitante informando que exerce atividade de forma autônoma, sendo permitido ao CONCEDENTE realizar vistoria para confirmação, caso entenda necessário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor inicial estimado total da contratação é de R\$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais, e R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anuais, conforme prévia avaliação elaborada por Comissão devidamente designada.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

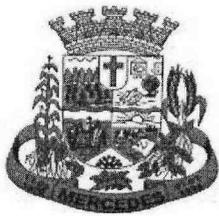
10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

(casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Por se tratar de simples concessão de direito real de uso, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **NÃO SE APLICA.**

Mercedes, 30 de outubro de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

Conforme a Lei n.º 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação de empreendimento do setor alimentício, segmento de alta relevância socioeconômica e ainda pouco explorado no âmbito municipal.

A atração de uma empresa desse porte representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.

Ademais, a atuação de uma indústria alimentícia impulsionará toda a cadeia produtiva local e regional, favorecendo tanto pequenos quanto grandes produtores rurais, que terão oportunidade de comercializar suas matérias-primas junto a uma indústria próxima de suas propriedades. Tal medida reduzirá custos logísticos, estimulará a produção agrícola e pecuária e trará maior



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

competitividade aos fornecedores locais.

Cumprir, ainda, que a instalação de empreendimento nesse ramo contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

Condições gerais

- 3.1. A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo as disposições do edital respectivo, obter a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.
- 3.2. No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:
 - 3.2.1. Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
 - 3.2.2. Receita bruta anual (Peso 3);
 - 3.2.3. Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
 - 3.2.4. Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
 - 3.2.5. Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).
- 3.3. A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto prazo de carência de 2 (dois) anos, para início do pagamento pelo concessionário, lapso este que é fixado em razão das condições do(s) imóvel(eis) a ser(em) concedido(s).
- 3.4. O Termo de Referência/Edital deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025 e da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006.
- 3.5. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

Prazos

3.6. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

3.7. A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

3.7.1. Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

3.8. A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

3.8.1. Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

3.9. A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

3.9.1. A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

3.10. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Garantia da contratação

3.11. Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

Vistoria dos imóveis

3.12. O(s) bem(n)s poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.

3.13. Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m ² , dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m ² e 67,5 m ² , matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	Und	1

Classificação dos bens/serviços:

- Comuns. Especiais.
Não se aplica Não continuado.
 Continuado. Não continuado.

Justificativa: Apesar da concessão não se prestar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, uma vez que não visa atender uma necessidade da Administração Pública propriamente dita, possui mesmo caráter continuado, uma vez que, naturalmente, sua execução se protraí no tempo.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- Plurianual Não plurianual.

Justificativa: Por se tratar de concessão de direito real de uso, com vistas a instalação/funcionamento de atividade econômica, que envolverá mobilização de pessoal, equipamentos e a realização de investimentos por parte do concessionário, a vigência plurianual se revela necessária.

Assim, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006, o prazo de vigência inicial da concessão deverá ser de 20 (vinte) anos (para imóveis do parque industrial).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
----	-----------------------------------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

147

Ass.

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

1	Concessão onerosa do barracão industrial para instalação de empresa do ramo alimentício.
2	Locação ou cessão de uso para outros ramos industriais (móveis, metalurgia, confecções etc.).
3	Administração direta do bem pelo Município, sem concessão, utilizando o barracão para fins públicos (ex.: depósito, centro de serviços municipais, espaço comunitário).

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
Promove maior eficiência no uso do patrimônio público?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	
Atratividade para potenciais interessados?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

Solução 2 (outros ramos industriais): embora viável, não se mostra a alternativa mais estratégica, pois não fortalece de maneira tão direta o setor agrícola, que é predominante na economia local. Solução 3 (administração direta): considerada inviável, pois não gera receita nem empregos, além de representar custo adicional de manutenção e perda de oportunidade de investimento privado.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Solução 1 (Concessão onerosa – ramo alimentício): custo praticamente nulo ao Município, pois não há necessidade de grandes adaptações estruturais. O retorno ocorrerá via pagamento da outorga, geração de ISSQN, ICMS (via circulação de mercadorias), além de empregos e movimentação da economia local.

Solução 2 (Outros ramos industriais): custos semelhantes, mas com retorno econômico-social menos expressivo, considerando que a cadeia produtiva local não seria estimulada de forma tão abrangente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimativa do valor da contratação:

Valor da remuneração inicial devida pelo concessionário: R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anual.

Parâmetros utilizados: Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Metodologia utilizada: Cálculo realizado a partir do Art. 3º da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

6.2. O Termo de Referência/Edital deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a análise técnica e econômica, conclui-se que a Solução 1 – Concessão onerosa do barracão para o ramo alimentício é a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, eficiência e economicidade, pois:

- Confere destinação adequada ao patrimônio público,
- Gera receita direta e indireta,
- Estimula a cadeia produtiva agrícola local,
- Atrai investimentos privados e promove a diversificação econômica do Município,
- Contribui para a geração de emprego e renda.

Assim, o levantamento de mercado demonstra que a concessão onerosa para o setor alimentício atende de forma mais ampla ao interesse público, consolidando-se como a alternativa recomendada para a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Considerando as características físicas do objeto — dois barracões muito próximos entre si e de dimensões bastante distintas (um de 225m² e outro de 67,5 m²) — verifica-se que, caso fossem licitados separadamente, poderia não haver interessados no barracão de menor porte. Dessa forma, a adjudicação do objeto deverá ocorrer de maneira global, assegurando que a concessão seja atribuída a um único concessionário, o qual assumirá integralmente a exploração do espaço. Essa medida visa garantir maior eficiência na gestão, responsabilidade unificada e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

economicidade administrativa.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

- Geração de emprego e renda, com absorção de mão de obra local direta e indireta;
- Incremento da arrecadação municipal, por meio da cobrança da outorga e da ampliação da base tributária (ISSQN, ICMS, IPTU etc.);
- Estimulação da cadeia produtiva rural e agroindustrial, fortalecendo produtores locais que poderão fornecer matérias-primas à indústria;
- Efetiva utilização do patrimônio público, evitando a ociosidade dos barracões e garantindo retorno social e econômico ao investimento realizado;
- Diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de poucos setores e aumentando a resiliência da economia local;
- Fomento ao desenvolvimento sustentável, ao atrair investimentos privados compatíveis com a vocação produtiva da região.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Vistoria técnica do imóvel, a fim de assegurar que as instalações estejam aptas a receber a atividade empresarial (condições elétricas, hidráulicas e estruturais);
Ajustes eventuais de infraestrutura, caso identificadas pequenas adequações necessárias à segurança e funcionalidade do espaço;
Definição de equipe de fiscalização contratual, com servidores designados e capacitados para acompanhar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
Publicização e transparência dos atos, garantindo que o processo esteja devidamente divulgado no Portal da Transparência e em meios oficiais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

144

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

Até o presente momento, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente concessão, uma vez que o objeto – cessão onerosa de uso do barracão – é autossuficiente em sua finalidade.

Eventuais necessidades futuras, como adequações de infraestrutura ou serviços complementares (ex.: manutenção predial, iluminação pública no entorno, melhorias viárias de acesso), serão analisadas e executadas separadamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A instalação de uma indústria alimentícia no barracão industrial poderá gerar impactos ambientais, tais como:

- Consumo de energia elétrica e água;
- Geração de resíduos orgânicos e industriais;
- Emissões atmosféricas e efluentes líquidos, dependendo do processo produtivo adotado.

Medidas mitigadoras previstas:

- Observância da legislação ambiental vigente, em especial licenciamento junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAT) e demais órgãos competentes;
- Implantação de sistemas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos sólidos;
- Incentivo à adoção de **logística reversa**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Exigência de equipamentos e processos de **baixo consumo energético e hídrico**, alinhados ao Plano de Logística Sustentável da Administração, quando aplicável.

Essas medidas visam minimizar impactos, garantindo que a atividade se desenvolva de maneira sustentável e responsável, compatível com o interesse público e a preservação ambiental.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

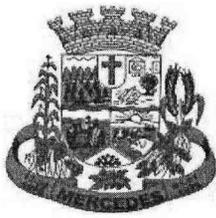
Posicionamento conclusivo:

Conclui-se que a concessão onerosa do barracão industrial para instalação de empresa do ramo alimentício é plenamente **viável** e adequada para o atendimento do interesse público.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

A contratação garante a destinação correta do patrimônio público, fomenta o desenvolvimento econômico e social, fortalece a cadeia produtiva agrícola, amplia a arrecadação municipal e gera benefícios coletivos de longo prazo.

Portanto, a solução apresentada mostra-se a mais eficiente e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público que norteiam a Lei n.º 14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2025.

Rogério Henrique Endler
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

ANEXO III DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Sec. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego	
Responsável pela Elaboração do Documento: Rogerio Henrique Endler	
E-mail: ique_end@hotmail.com	Telefone: 453256-8039
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m ² , dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m ² e 67,5 m ² , matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a concessão e como ela vai atender o interesse público): <p>A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação de empreendimento do setor alimentício, segmento de alta relevância socioeconômica e ainda pouco explorado no âmbito municipal.</p> <p>A atração de uma empresa desse porte representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o conseqüente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.</p> <p>Ademais, a atuação de uma indústria alimentícia impulsionará toda a cadeia produtiva local e regional, favorecendo tanto pequenos quanto grandes produtores rurais, que terão oportunidade de comercializar suas matérias-primas junto a uma indústria próxima de suas propriedades. Tal medida reduzirá custos logísticos, estimulará a produção agrícola e pecuária e trará maior competitividade aos fornecedores locais.</p> <p>Cumprir destacar, ainda, que a instalação de empreendimento nesse ramo contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei n.º 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.</p>	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd	R\$ Unit ***	R\$ Total ***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m ² , dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m ² e 67,5 m ² , matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

N/A = Não se aplica

* Na descrição, indicar o imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula.

**Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

*** Valor estimado da remuneração da concessão, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo estabelecido baseia-se na concessão de um terreno que inclui duas estruturas (barracões), correspondendo à totalidade da área a ser disponibilizada.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 24.637,56 (vinte e quatro mil, seiscientos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 17 de novembro 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

<p>7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO</p>	
<p>8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: Não se aplica</p>	
<p>9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Por se tratar de simples concessão, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos. Embora o ETP seja, em tese, também dispensável, salutar sua confecção, dada a relevâncias das informações cabíveis.</p>	
<p>Mercedes-PR, 16 de outubro de 2025.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda</p>	

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação/Comissão do Município de Mercedes
Referente à Concorrência Eletrônica n.º xxx/2025

A empresa __ (nome da proponente) __, estabelecida à rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado do (e) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, atuante no ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, apresenta a sua proposta relativa a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, nos seguintes termos:*

- a) Número de empregos diretos: (indicar o número de empregos diretos existentes e/ou a serem gerados);
- b) Receita bruta anual estimada*: (indicar o valor em R\$);
- c) Relação de investimentos/equipamentos disponíveis*:

Item	Equipamento	Valor

- d) Relação de equipamentos/investimentos que se pretende adquirir/implantar*:

Item	Equipamento	Valor Estimado

- e) Relação de benfeitorias e valor (descrever as benfeitorias a serem realizadas, consignando seu valor)*.

**A receita bruta anual estimada e as relações mencionadas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas de competente comprovação, nos termos do subitem 4.1.1 e seguintes do Edital.*

A validade desta proposta é de(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [observar o mínimo de 60 (sessenta) dias].

.....
(data)

.....
(assinatura do representante da empresa)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

(Nome, Cargo, RG e CPF)

Obs.: A proposta deverá estar acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada (item 4.1.1).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

ANEXO V MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

Caro Empreendedor,

Você está tendo acesso ao formulário do **Plano de Negócio** para o certame em questão.

Antes de iniciar o preenchimento, atente-se às seguintes orientações:

- A utilização deste formulário padronizado é **OBRIGATÓRIA**. É nele que você vai apresentar o que queremos saber sobre o seu negócio. Caso você possua um documento em outro formato (como outros roteiros de planos de negócios ou Business Model Canvas), as informações de lá o ajudarão neste preenchimento.
- Todos os campos possuem orientações sobre o que deve ser abordado em cada tópico. Portanto, atente-se a isso e procure refletir e responder a todos os pontos.
- Para nós o que importa é a qualidade da informação, não o número de caracteres. Por isso, em vários campos há um indicativo do tamanho máximo de cada texto. Por outro lado, se você for sucinto demais não conseguiremos entender bem o seu negócio. Sempre que necessário busque dados de fontes confiáveis (institutos, ministérios, entidades de classe, grandes portais de notícia, etc.) para sustentar algumas informações inseridas e cite-as no texto, quando for o caso.
- Recomendamos que, antes de iniciar o preenchimento, procure conhecer um pouco mais a finalidade de um Plano de Negócio e dicas relacionadas. Há um vasto conteúdo a respeito na web e, mesmo que existam roteiros diferentes, isso ajudará você a apresentar uma proposta bem consistente, elevando assim suas chances de aprovação.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Empreendedor Responsável:	
Telefone de contato:	
E-mail de contato:	
Data de preenchimento:	

Espaço pretendido (caso haja mais de um imóvel e/ou espaço)	
---	--

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

sendo disponibilizado):

1. EMPREENDEDOR

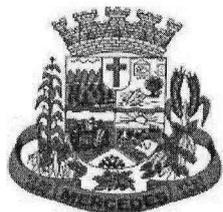
1.1. Perfil dos Empreendedores

Insira as informações solicitadas para cada sócio do negócio. Se necessário, copie e cole este quadro quantas vezes forem necessárias.

NOME COMPLETO:			
Idade:		Função na empresa:	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

NOME COMPLETO:			
Idade:		Função na empresa:	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

NOME COMPLETO:			
-----------------------	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

Idade:		Função na empresa:	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

2. PRODDUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA

2.1. Caracterização da Oportunidade de Negócio Identificada

Quais foram as motivações que levaram ao surgimento da empresa? Que oportunidades vocês, empreendedores, enxergaram no mercado para a criação deste negócio? Máximo de 10 linhas.

--	--

2.2. Características dos Produtos e Serviços Ofertados

Apresente quais são os produtos e serviços que sua empresa oferece atualmente ao mercado. Quais são os diferenciais de cada produto ou serviço da empresa em relação aos concorrentes? A empresa pretende desenvolver novos produtos e serviços? Se sim, quais? Máximo de 20 linhas.

--	--

2.3. Grau de Inovação

A empresa e/ou seus produtos e serviços apresentam algum tipo de inovação significativa em relação ao que é ofertado pelos concorrentes? Se sim, que tipo de inovação seria esta (em produto, serviço, processos, marketing ou organizacional) e justifique a inovação existente. Tipos de inovação:

- **Inovações em produtos e serviços:** caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes
- **Inovações de processo:** representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.
- **Inovações de marketing:** envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.

- **Inovações organizacionais:** referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa;

Máximo de 20 linhas

--	--

3. MERCADO

3.1. Segmento de Clientes e Mercado Potencial

Quais são os seus segmentos de clientes? Ou seja, qual o perfil do(s) grupo(s) de pessoas ou empresas que você atende com seus produtos e serviços? Onde eles se encontram? São clientes a nível regional, nacional ou global? Qual o tamanho deste mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo? Se possível, apresente informações de fontes confiáveis que reforcem o tamanho do mercado potencial. Máximo de 20 linhas.

--	--

3.2. Análise da Concorrência

Como é a concorrência no segmento em que atua? São muitos concorrentes? Eles já estão bem estabelecidos no mercado? Faça uma análise geral do nível de concorrência no segmento, tanto de concorrente diretos (com soluções similares a sua) quanto de produtos substitutos (soluções diferentes, mas que ajudam a resolver a mesma necessidade vivida pelo cliente). Faça também uma análise individualizada de pelo menos três dos principais concorrentes diretos, identificando seus pontos fortes, pontos fracos e seus diferenciais em relação a eles. Máximo de 20 linhas.

--	--

3.3. Precificação

Quais são os preços praticados pela sua empresa? Em relação aos principais concorrentes, eles são menores, maiores ou estão dentro da mesma faixa? Os clientes enxergam sua empresa (e produtos e serviços) como competitiva em preços ou de qualidade elevada (e por isso se dispõem a pagar um pouco mais caro)? Máximo de 10 linhas

--	--

3.4. Vendas e Distribuição

Como você vende para seus clientes? As vendas são feitas pelos sócios, funcionários, representantes comerciais, pela internet, etc.? E como os produtos ou serviços chegam até os clientes finais? Diretamente pela empresa, através de distribuidores, varejistas, internet, etc.? Máximo de 10 linhas.

--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

3.5. Promoção e Comunicação

Como você divulga sua empresa, produtos e serviços? Como os clientes ficam sabendo que vocês existem? Há material impresso (tipo folder), website, redes sociais, anúncios em diferentes formatos (jornais, revistas, internet, etc.)? Máximo de 10 linhas.

4. GESTÃO

4.1. Perfil da Equipe

A empresa possui colaboradores? Se sim, descreva qual o perfil dessa equipe preenchendo o quadro abaixo. Insira quantas linhas forem necessárias. Se não houver funcionários, informe isso no quadro.

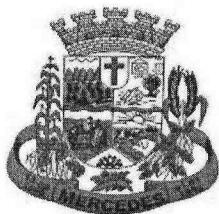
Nome	Função/Cargo	Vínculo Empregatício (CLT, MEI, etc.)	Escolaridade Máxima (para graduações, especializações e cursos técnicos, informar a área)	Qtde de anos de experiência na Função/Cargo (incluindo em empregos anteriores)

4.2. Fornecedores e Parceiros

Quais são seus principais fornecedores? Existem fornecedores na região que atendem sua empresa? Quais são eles (nome e cidade)? A empresa conta com algum tipo de parceiro? Quais? Como se dá esta parceria, ou seja, quais são os benefícios para ambas as partes? Máximo de 10 linhas.

4.3. Aspectos Legais de Operação

O negócio exige autorizações especiais para funcionamento? Os sócios conhecem todas elas? Quais são os aspectos legais de operação? Existem legislações específicas que vocês devem observar para exercer legalmente a atividade? Quais são os órgãos que regulam a operação? Precisa de autorizações e/ou certificados da Vigilância Sanitária, do Ministério da saúde, do MAPA, etc.? Máximo de 10 linhas.



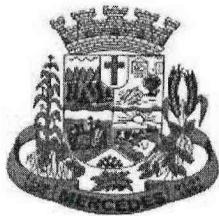
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

5.3. Resultados Financeiros Projetados

Utilize a planilha do PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO V-B do Edital) para realizar as projeções financeiras do empreendimento.



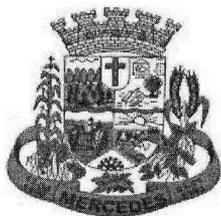
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

ANEXO VI MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO (disponível em arquivo eletrônico)

ANEXO V-B - PLANO DE APLICAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:					
Informe aqui o ano atual (ano vigente):					
PROJEÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS		0		1	
1. RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	-	R\$	-	R\$
1.1. Venda de produtos e serviços	R\$	-	R\$	-	R\$
2. DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	-	R\$	-	R\$
2.1. FORNECEDORES E INSUMOS	R\$	-	R\$	-	R\$
2.1.1. Custo das mercadorias vendidas	R\$	-	R\$	-	R\$
2.1.2. Custo dos serviços vendidos	R\$	-	R\$	-	R\$
2.2. IMPOSTOS E TAXAS	R\$	-	R\$	-	R\$
2.2.1. Impostos sobre vendas	R\$	-	R\$	-	R\$
2.2.2. Outros impostos e taxas	R\$	-	R\$	-	R\$
2.3. DESPESAS COMERCIAIS	R\$	-	R\$	-	R\$
2.3.1. Fretes	R\$	-	R\$	-	R\$
2.3.2. Comissões sobre vendas	R\$	-	R\$	-	R\$
2.3.3. Viagens e estadias	R\$	-	R\$	-	R\$
2.4. DESPESAS COM PESSOAL	R\$	-	R\$	-	R\$
2.4.1. Salários	R\$	-	R\$	-	R\$
2.4.2. Encargos	R\$	-	R\$	-	R\$
2.4.3. Transporte e Alimentação	R\$	-	R\$	-	R\$
2.4.4. Benefícios e outras despesas com pessoal	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.1. Aluguel e/ou Taxa do Casulo Empresarial	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.2. IPTU	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.3. Água e esgoto	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.4. Energia elétrica	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.5. Telefonia e internet	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.6. Honorários da contabilidade	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.7. Manutenções em geral	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.8. Material de escritório e de limpeza	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.9. Segurança e vigilância	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.10. Sindicatos	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.11. Seguros	R\$	-	R\$	-	R\$
2.5.12. Outras despesas administrativas	R\$	-	R\$	-	R\$
2.6. DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$	-	R\$	-	R\$
2.6.1. Combustível	R\$	-	R\$	-	R\$
2.6.2. Seguro	R\$	-	R\$	-	R\$
2.6.3. IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento	R\$	-	R\$	-	R\$
2.6.4. Manutenções, multas e outros	R\$	-	R\$	-	R\$
2.7. REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS	R\$	-	R\$	-	R\$
2.7.1. Pro-labore	R\$	-	R\$	-	R\$
2.7.2. Outras remunerações dos sócios	R\$	-	R\$	-	R\$
3. RESULTADO OPERACIONAL	R\$	-	R\$	-	R\$
3.1. Lucratividade Operacional	#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
4. Pagto de Financiamento e Empréstimos	R\$	-	R\$	-	R\$
5. Desembolsos com investimentos	R\$	-	R\$	-	R\$
6. RESULTADO FINAL	R\$	-	R\$	-	R\$



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao Agente de Contratação/Comissão do Município de Mercedes
Referente à Concorrência Eletrônica n.º xxx/2025

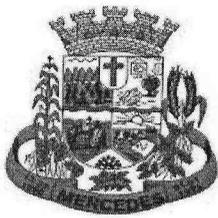
A empresa (nome da proponente) , estabelecida à rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado do (e) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, atuante no ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para efeito de participação na Concorrência Eletrônica n.º _____/2025, do Município de Mercedes, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos e/ou financeiras para com o Município de Mercedes.

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA
DE DIREITO REAL USO
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL
DE USO N.º/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MERCEDES
E

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**, CNPJ n.º **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. **xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxx**, n.º **xxx**, bairro **xxxx**, CEP **xx.xxx-xxx**, na cidade de **xxxxxxxxx**, Estado do **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xxxxxx xxxxx xxxxxxxxx**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º **xxx/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, pelo prazo de 20 (vinte) anos*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

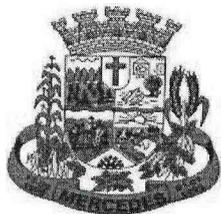
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

prorrogável por igual e sucessivo período, a critério do concedente, na forma do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 541, de 2006.

2.2. O concessionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o concessionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subconcessão, locação ou qualquer forma de utilização do imóvel concedido por terceiros, de forma total ou parcial, a qualquer título.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R\$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos).

5.2. O concessionário disporá de período de carência de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração do presente contrato, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao concedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

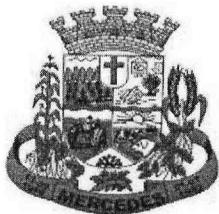
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mesmo durante o período de carência, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo concedente, do índice IPCA-IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o concessionário pagará ao concedente a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do concedente:

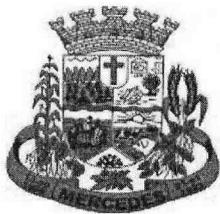
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que adote as providências cabíveis com o intuito de regularizar a situação;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo concessionário;
- 8.1.5. Aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo concessionário;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo concessionário no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.9. Permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pelo concessionário enquanto o mesmo cumprir as disposições editalícias e contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E BENFEITORIAS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

REALIZADAS (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):

9.1.1. Efetuar o pagamento do valor da concessão na forma e no prazo previstos neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto do concessionário poderá ser recusada pelo concedente, desde que devidamente justificada, devendo o concessionário designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo concedente;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelas atividades que desempenha, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nas dependências do imóvel concedido;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as dependências do imóvel concedido, bem como aos documentos relativos às obrigações assumidas;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido e as atividades desenvolvidas, relativas ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, direitos trabalhistas, tributos, entre outros;

9.1.16. Arcar com os custos referentes ao consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel concedido e/ou serviços contratados, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento;

9.1.17. Realizar benfeitorias apenas com prévia e expressa autorização do concedente;

9.1.18. Arcar com os custos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

9.1.19. Arcar com o pagamento seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos e serviços relativos a atividade que desempenha, em conformidade e obediência à legislação pertinente;

9.1.20. Promover a vigilância, guarda, limpeza, conservação e manutenção do imóvel concedido, zelando por sua integridade e realizando os reparos necessários, sem que lhe caiba qualquer indenização, restituição, ressarcimento ou direito de retenção;

9.1.21. Empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;

9.1.22. Não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local e com as regras do edital de licitação em que concedido;

9.1.23. Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido, no todo ou em parte, por outras pessoas, físicas ou jurídicas;

9.1.24. Restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias contados, conforme o caso, do termo contratual ou da notificação para desocupação;

9.1.25. Realizar os investimentos/aquisições constantes de sua proposta, até a metade do prazo de vigência da concessão;

9.1.26. Realizar as benfeitorias a que se obrigou no prazo prescrito pelo Edital de licitação;

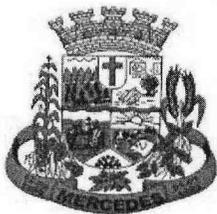
9.1.27. Iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo Edital de licitação;

9.1.28. Manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;

9.1.29. Realizar os investimentos/aquisições a que se obrigou no prazo prescrito pelo Edital de licitação;

9.1.30. Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado na proposta apresentada em sede de licitação;

9.1.31. Empregar na atividade desenvolvida os equipamentos eventualmente declarados em sede de proposta;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

9.1.32. Adotar, se necessário, medidas de contenção de agentes poluentes eventualmente gerados, na forma da legislação aplicável.

9.2. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação do concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo concessionário.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do concessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do concessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O concessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o concessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O concessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos cento) do valor mensal da concessão, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor anual do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor anual do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025

Processo Licitatório n.º 223/2025

15% do valor anual do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor anual do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor anual do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao concessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o concedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora concedente.

12.13. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.14. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.15. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.16. É responsabilidade do concessionário manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.17. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

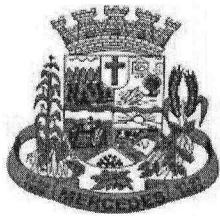
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025*

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o concessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVERSÃO

14.1. Se por qualquer circunstância o concessionário interromper ou paralisar suas atividades, salvo se por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pelo concedente, romper-se-á automaticamente a concessão, retornando o imóvel ao patrimônio do concedente, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de indenização, pagamento ou retenção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 13/2025
Processo Licitatório n.º 223/2025

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxxxx

RELAÇÃO DE ITENS - CONCORRÊNCIA Nº 90013/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Concessão Uso - Área / Imóvel Público

Descrição Detalhada: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Melhor Técnica

Valor Total (R\$): 0,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (12)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

24/11/2025 08:12:07

Pedido de Cotação Eletrônica



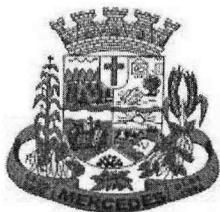
Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 25/11/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR		985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Concorrência	90013/2025	Tradicional	Eletrônico	Fechado
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico			
Tipo de Objeto				
Bens Especiais				
Nº do Processo				
223/2025				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto				
Concessão onerosa de direito real de uso, com período de carência de 02 (dois) anos, dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei n.º 1.892/2025				
Data da Divulgação				
25/11/2025				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 25/11/2025 às 08:00		Em 26/01/2026 às 08:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 25 / 11 / 25

ÓRGÃO: O Paraná

PÁGINA: 13

Nº EDIÇÃO: 14739

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA N.º 13/2025
TIPO: MELHOR TÉCNICA

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m ² , dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m ² e 67,5 m ² , matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 26/01/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

- PUBLICADO -

Mercedes – PR, 24 de novembro de 2025.

DATA: 24 / 11 / 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4302

LAERTON

WEBER:04530421988

Laerton Weber
Prefeito

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.11.24 07:57:22

-03'00'

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

24 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4302

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Laerton Weber
PREFEITO

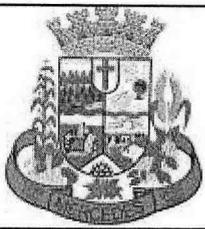
**EXTRATO DE PROCESSO DE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2025****MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 28/2025****Contratante:** Município de Mercedes**Contratado:** Metalúrgica Mercedes Ltda., CNPJ nº 11.633.761/0001-05**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes.**Valor:** R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**Amparo Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025****MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA N.º 13/2025
TIPO: MELHOR TÉCNICA****OBJETO:** Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Página 20



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

24 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4302

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 26/01/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 24 de novembro de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO PÓS RECURSO Nº 06/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO PÓS RECURSO Nº 06/2025

Página 21



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



Sindicato das Ind. da Madeira e do Mobiliário do Oeste do Est. do Paraná
Rua Vicente Machado, nº 619, 1º andar - Centro.
CEP 85.812-151 - Fone: (45) 3226-7458
Código da Entidade: 00115489736-0 CNPJ: 72.239.958/0001-00
E-mail: sindmadera@hotmail.com Cascavel - Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, convoco os associados desta entidade, para participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará na Rua Vicente Machado nº 619, Centro - Cascavel, Estado do Paraná, no próximo dia 05 de dezembro do corrente ano, às 10h, em primeira convocação, se houver número legal, ou uma hora após em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a fim de ser deliberada a seguinte Ordem do Dia:

- Discussão e votação da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial - Exercício de 2024;
- Discussão e votação da Previsão Orçamentária referente ao ano de 2026.

Cascavel/PR, 24 de novembro de 2025.

João Alberto Soares de Andrade
Presidente

CI1239988-E25

Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Oeste do Estado do Paraná.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Lotamento das Orquídeas II
Fone: (41) 3987-1416 - 85.555-185 - MARIPÁ - PARANÁ
e-mail: camomunicipal@maripa.pr.gov.br

PORTARIA Nº 44/2025

Síntese: Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante (P.A.D.).

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve o ofício nº 04/2025 da Comissão Instaurada pela Portaria nº 34/2025.

RESOLVE:

- Art. 1º Prorroga o prazo em mais 60 dias improrrogáveis, para a conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar, visando garantir o cumprimento das etapas necessárias para a correta análise dos fatos, conforme Portaria nº 34/2025.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá/PR, em 24 de novembro de 2025.

IVANILDO KERKHOVEN Presidente
RODOLFO FLEMING LIMA 1º Secretário
RODOLFO FLEMING LIMA 2º Secretário

CI1239993-E25



Avenida Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG
Fone: (45)3220-4850 - E-mail: cisop@cisop.com.br
CEP: 85.806-000 - Cascavel - Paraná
CNPJ: 00.944.673/0001-08 - Inscrição Estadual: Isenta

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO 2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 021/2025
CONSORCIO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP
CONSORCIADO: Município de Santa Lúcia

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor do Contrato de Rateio nº 021/2025, em conformidade com a Lei 11.107/05, conforme exposto abaixo:
Valor Inicial do Contrato: R\$ 872.000,00
Valor do Aditivo: R\$ 208.192,87
Valor atualizado do Contrato: R\$ 1.080.192,87

CI1239994-E25



Avenida Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG
Fone: (45)3220-4850 - E-mail: cisop@cisop.com.br
CEP: 85.806-000 - Cascavel - Paraná
CNPJ: 00.944.673/0001-08 - Inscrição Estadual: Isenta

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO 2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 003/2025
CONSORCIO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP
CONSORCIADO: Município de Braganey

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor do Contrato de Rateio nº 003/2025, em conformidade com a Lei 11.107/05, conforme exposto abaixo:
Valor Inicial do Contrato: R\$ 980.000,00
Valor do Aditivo: R\$ 223.787,25
Valor atualizado do Contrato: R\$ 1.203.787,25

CI1239995-E25



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Lotamento das Orquídeas II
Fone: (41) 3987-1416 - 85.555-185 - MARIPÁ - PARANÁ
e-mail: camomunicipal@maripa.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025

OBJETO: O Servidor Ademir Pedro Klein e os Vereadores Donaldo Seling e Ivanildo Kerkhoven, adquirem inscrições no curso sobre: "Atendimento Técnico na Nova Licitação", organizado pela empresa UNYTEX - UNYGOV Governance, Capacitação e Treinamentos Governamentais LTDA. CNPJ 55.930.096/0001-89, nos dias 25 a 28 de novembro de 2025, na cidade de Curitiba-PR.

INSCRITOS PARA O EVENTO: O Servidor Ademir Pedro Klein e os Vereadores Donaldo Seling e Ivanildo Kerkhoven.

FORNECEDOR: UNYTEX - UNYGOV Governance, Capacitação e Treinamentos Governamentais LTDA. CNPJ 55.930.096/0001-89

VALOR: valor individual de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando, até três inscrições, um valor de até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscientos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este processo poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação por contratação de serviços "in" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.132/21 e do Decreto Legislativo 07, de 06 de fevereiro de 2003. Estudo Técnico Preliminar nº 15-2025 e Termo de Referência nº 15-2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 - PODER LEGISLATIVO
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002 - Capacitação de Pessoal de Legislativo
33.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamentos
Fonte de Recursos: 001

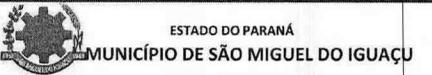
Considerando o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico do Poder Legislativo do Município de Maripá, fica **aprovada** as despesas exaradas relativas ao Processo em questão.

Fica a Secretária encarregada de promover a publicação do extrato, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Maripá, 24 de novembro de 2025.

IVANILDO KERKHOVEN
Presidente

CI1239991-E25



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025 PMSM - Nº NO COMPRASNET 90014/2025

O Município de São Miguel do Iguaçu - PR, TORNA PÚBLICO aos interessados que em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 001/2021, de 13 de janeiro de 2021 do Controle Interno do Município e Lei nº 3.408, de 25 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores, que se encontra disponível para retirada, o edital do Processo Administrativo nº 387/2025 na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Projeto de Saneamento Rural, com instalação de Rede de Distribuição de Água Potável e Hidrômetros para a Comunidade Agrícola Ipe em Santa Rosa do Ocoy, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 151.544,86 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). **ORÇAMENTO LICITANTE:** Município São Miguel do Iguaçu. CNPJ 76.206.499/0001-50. **DATA E HORA ABERTURA E JULGAMENTO:** dia 15 de dezembro de 2025, às 08:30 horas (horário de Brasília-DF). **LOCAL DA LICITAÇÃO, ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES:** através da página eletrônica do compras, site <https://www.gov.br/compras> "Acesso Identificado". **RETIRADA DO EDITAL:** o edital deverá ser retirado no endereço do site <https://compra.migueliguacu.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** através do telefone: 45-3565-6139 e e-mail: licitacoes@smigueliguacu.pr.gov.br. **LOCAL E DATA:** São Miguel do Iguaçu - PR, 24 de novembro de 2025. **GESTOR:** EGON EUGENIO REMOR - Secretário de Agricultura - Decreto nº 043/2025.

CI1239996-E25



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
Inexigibilidade 38/2025
Processo 102/2025

EXTRATO DO CONTRATO 125/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Bonito. CNPJ: 80.869.621/0001-45

CONTRATADA: PARANA EQUIPAMENTOS S.A. 76.522.951/0001-85

OBJETO: Aquisição, por adesão à Ata nº 003/2025 (Pregão SRP nº 008/2025 - CIBAX), de 01 rol compactador vibratório autopropulsado com kit para carmelto, novo, zero hora, marca Caterpillar C510GC, para atender à Secretaria de Agricultura de Campo Bonito - PR, conforme Protocolo SEAB nº 23.708.875-8. **VALOR:** 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

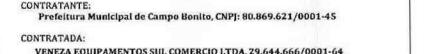
Aplicação	Cat. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub-Função	unidade	órgão
0	449052400000	3889	873	20	608	0901	69

Campo Bonito, 24 de novembro de 2025

VIGÊNCIA: 12 meses
Foro: Comarca de Guaraniáçu
ASSINATURAS: Mário Weber e MARCELO CARVALHO GRADE

MÁRIO WEBER
PREFEITO

CI1240000-E25



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
Inexigibilidade 39/2025
Processo 104/2025

EXTRATO DO CONTRATO 126/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Bonito, CNPJ: 80.869.621/0001-45

CONTRATADA: YENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA. 29.644.666/0001-64

OBJETO: Aquisição, por adesão à Ata nº 008/2025 (Pregão SRP nº 008/2025 - CIBAX), de 01 Pá Carregadeira, nova, zero hora, modelo 524P, para atender à Secretaria de Agricultura de Campo Bonito - PR, conforme Protocolo SEAB nº 23.708.875-8. **VALOR:** 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

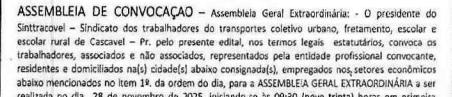
Aplicação	Cat. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub-Função	unidade	órgão
0	449052400000	3889	873	20	608	0901	69

Campo Bonito, 24 de novembro de 2025

VIGÊNCIA: 12 MESES
Foro: Comarca de Guaraniáçu
ASSINATURAS: Mário Weber e ROSANA CRISTINA CALACA

MÁRIO WEBER
PREFEITO

CI1240001-E25



ASSEMBLEIA DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária - O presidente do Sinteracoe - Sindicato dos trabalhadores do transportes coletivo urbano, fretamento, escolar e escolar rural de Cascavel - Pr. pelo presente edital, nos termos legais estatutários, convoca os trabalhadores, associados e não associados, representados pela entidade profissional convocante, residentes e domiciliados na(s) cidade(s) abaixo consignada(s), empregados nos setores econômicos abaixo mencionados no item 14, da ordem do dia, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 28 de novembro de 2025, iniciando-se às 09:30 (nove trinta) horas em primeira convocação e às 10:30 (dez trinta) horas em segunda convocação, tendo por local a sede do sindicato, Rua José Bonifácio, nº 331 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel, Paraná, em primeira convocação. Não sendo obtido o quórum na primeira convocação, a assembleia será instalada em segunda convocação, 01 (uma) hora após, tudo em conformidade com o estatuto social da entidade sindical. A votação será por aclamação. Tal procedimento é adotado para garantir a votação na modalidade de todos os trabalhadores da categoria e cidade da base territorial: Cascavel (sede). A deliberação será sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Discussão e deliberação do rol de reivindicações dos trabalhadores representados pelo sindicato sindical, para as negociações coletivas para o ano de 2025, com todas as categorias econômicas, em especial as empresas de transporte de passageiros urbano, fretamento escolar e escolar rural de Cascavel que tenham registrados de empregados motoristas, e demais funções de empregados, representados pela entidade profissional, do município da base territorial do sindicato profissional; 2º) Discussão, deliberação e autorização expressa da categoria de trabalhadores representados, associados ou não ao sindicato, para descontar salários a título de taxa solidária de participação nos lucros, revoque salarial e/ou rescisão, de natureza financeira destinada à entidade sindical, instituídos pela cláusula 83 do rol de reivindicações e nos termos do art. 545 do CFT; inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal e dos artigos 95 e 1046 de repositório geral do STF; 3º) Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato para a anulação do desconto dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato, na Contribuição Sindical cuja formalização foi criada com o advento da Lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT); 4º) Discussão, deliberação e autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações (fundo assistencial, fundo de formação profissional e/ou contribuição permanente), em favor dos serviços assistenciais prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores; 5º) Discussão e Deliberação sobre a autorização ao Sindicato Profissional ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, na busca das melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes, cobrados das empresas, poderão ser utilizados pelo sindicato profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 107/2004 e Artigo 801, do Código Civil de 2002; 6º) Poderes para o Presidente, Secretário de Negociações Coletivas e Jurídico da FETROPAR e para os membros da comissão de negociação coletiva, para coordenar as negociações coletivas dos sindicatos filiados, celebrar e assinar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; 7º) Deliberação sobre a autorização de ajustamento de estatutos coletivos, caso frustrada a ou resultar infrutífera a negociação coletiva, bem como, contrato advogados para este fim; 8º) Deliberação sobre a autorização do sindicato em comunicar as empresas acerca das contribuições previstas nos itens 28, 3º e 4º desta assembleia e deliberação na redação da Lei 13.466/2017; 9º) outras questões de interesse da categoria profissional. Cascavel, 24 de novembro de 2025.

Wilson Mendes de Borja
Presidente

CI1239997-E25



MUNICÍPIO DE MERCEDES-PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2025
TIPO: MELHOR TÉCNICA

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Lotamento Parque Industrial, pertencendo uma área de 1.721,78 m², moldados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 225m e 67,5 m, matriculados no Registro de Imóveis de Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o Matrícula nº 25.517, nos termos da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Catset	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	Terreno Urbano formado pelos lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Lotamento Parque Industrial, pertencendo uma área de 1.721,78 m², moldados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 225m e 67,5 m, matriculados no Registro de Imóveis de Comarca de Marechal Cândido Rondon sob o Matrícula nº 25.517.	19356	m²	12	2.053,13	24.637,56

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras>
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 26/11/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br

Lerston Weber
Prefeito

CI1240002-E25

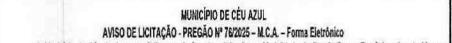


MUNICÍPIO DE LINDOESTE
SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>
E-mail: pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Em atendimento ao processo legal convocatório nº 01/2025, Decreto nº 01/2023, Decreto nº 01/2023, Decreto nº 14.133, Decreto nº 14.133/21, Decreto nº 14.133/21, Decreto nº 11.138, Lei Federal 12.842/2013, Decreto 11.129 de 11/09/2022, Decreto Municipal 07/2020, segundo as informações constantes em ata de sessão de licitação, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025, que tem por objeto Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Serviços de HOSPIEDAGENS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA EM CASA DE APOIO, EM ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL - COLETIVA - ISOLAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, indica:
• 3 REFEIÇÕES DIARIAMENTE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR),
• PERNOITE E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO, (PODEMO SER EM HOSPÍTAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA/PR, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR E CAMPO LARGO).
Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, visando a melhoria do sistema: CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA - CNPJ: 35.580.200/0001-94 - R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Posto que apresentem todos os documentos exigidos em edital. Assim, pela empresa leilante às disposições do edital, contemplando com o princípio da finalidade pública e pelo processo leilante a finalidade precípua, bem como comprovada competitividade e economicidade, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado do presente processo na forma da Lei.
Lindoeste, 18 de novembro de 2025.

SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Lindoeste/PR

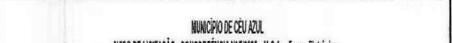
CI1240006-E25



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 78/2025 - M.L.C.A. - Forma Eletrônica

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão Forma Eletrônica, tipo de Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Item, objetivando o contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de verificação e publicação institucional do Município de Céu Azul/PR de interesse social, produções e criação pela própria Administração, em jornal de grande circulação do Estado do Paraná, com lançamento na Lei Federal nº 14.132/21, que estabelece a obrigatoriedade de publicação das atos administrativos. Valor máximo estimado: R\$ 97.920,00. A licitação ocorrerá no site www.compras.gov.br. Publicação das propostas até às 08:00:00 horas do dia 18/12/2025 e sessão de abertura das propostas às 09:00:00 horas, do dia 11/12/2025. A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site do internet da Prefeitura (Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, portaltransparencia.pr.gov.br), bem como se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1023 / 3121-1026 ou e-mail: licitacoes@ceazu.pr.gov.br; Céu Azul, 19 de novembro de 2025. LAURINDO SPEROTTO - Prefeito Municipal.

CI1239980-E25



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 17/2025 - M.L.C.A. - Forma Eletrônica

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de Concorrência Forma Eletrônica, tipo de Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Preço Global, objetivando a REFORMA DO RECORDEIRO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EMILIO HEINRICH GONZALEZ. Valor máximo estimado: R\$ 77.100,40. A licitação ocorrerá no site www.compras.gov.br. Protocolo das propostas até às 08:00:00 horas do dia 12/12/2025 e sessão de disputa às 09:00:00 horas, do dia 11/12/2025. A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site do internet da Prefeitura (Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, portaltransparencia.pr.gov.br), bem como se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1023 / 3121-1026 ou e-mail: licitacoes@ceazu.pr.gov.br; Céu Azul, 24 de novembro de 2025. LAURINDO SPEROTTO - Prefeito Municipal.

CI1239981-E25